

N.º 4.140

4.140/37

1937

DISTRIBUIÇÃO

Serviço

68

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

7 SECCÃO

Código:
Localização:
Caixa 087 Ms 03

PROCESSO

Société Mureque du Gaz de Rio de Janeiro

Permite insueto administrativo; accesar.

Renualdo Soares

ANNEXOS

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 24 de Março de 1937

GC- 9.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Re: REYNALDO SOARES

"SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO",
pelo seu representante legal infra-assignado, remette,
de accôrdo com a legislação em vigor, ao Venerando Con-
selho Nacional do Trabalho, o incluso original do in-
querito administrativo referente a Reynaldo Soares, em-
pregado do Departamento de Distribuição.

Respeitosas saudações

Alfred Hutt
Gerente

| | |
|-----------------|--|
| PROTÓCOLO GERAL | |
| N.º 4140 | |
| DATA 27/3/37 | |
| MINISTRO | |
| PRESIDENTE | |
| DIRECTOR GERAL | |
| PROGRAMADORIA | |
| 1.ª SECÇÃO | |
| 2.ª SECÇÃO | |
| 3.ª SECÇÃO | |
| CONTADORIA | |
| FISCALIZAÇÃO | |
| ENGENHARIA | |
| ESTATÍSTICA | |
| ARQUIVO | |

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

27/3/37

Recebido na 1.ª Secção em

29/3/37

*Bo. Aux. N.º 1000 Reparação para a formatação
antiga Em 30 de Março de 1937
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção
JSB/ABR.*

013

SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO

Processo:

.....

Assumpto:

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CONTRA

REYNALDO SOARES

.....

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Caixa do Correio, 571

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1936

GC- 12.

PORTARIA

O abaixo assignado, gerente da "SOCIÉTÉ ANONYME DU GAZ DE RIO DE JANEIRO", nos termos do art. 1º das instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho a 5 de Junho de 1933, resolve nomear uma Commissão composta dos Srs. Drs. Alcibiades Delamare, Charles J. Dunlop e Moacyr de C. Cintra, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, respectivamente, para, em inquerito administrativo, apurar as faltas graves - actos de improbidade - capituladas na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e imputada a Reynaldo Soares, empregado do Departamento de Distribuição da referida Empresa.

Das sindicancias já procedidas pela Empresa e dos termos da inclusa certidão, passada pela Delegacia do 16º Districto Policial, verifica-se que o referido empregado, connivente com outros do mesmo Departamento, subtrahiu materiaes pertencentes á Societé Anonyme du Gaz, para em seguida vendel-os a terceiros, assim locupletando-se com o producto de suas operações criminosas.



Alfred Hutt
Gerente

JSB/AA

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

Caixa do Correo, 571

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1936.

Sr. Dr. Delegado do 16° Districto Policial



certifique-se.

v. 26.10.936

Handwritten signature and the word "Delegado" written below it.

Diz a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro que, a bem de seus direitos, precisa e requer que vos dignéis de mandar certificar, verbum ad verbum, mas em documentos separados, os theores dos depoimentos prestados pelos seus empregados Octavio Souza Pires, Severiano José da Silva, Ignacio Carvalho Borges, Antenor Bento, Benedicto de Britto, Aristoteles Menezes, Antonio da Silva Nunes, Manoel Lucio de Lima, Reynaldo Soares e Manoel Pontes, accusados, no inquerito aberto nessa delegacia, bem como as declarações no mesmo feitas pelos seus companheiros Josino do Nascimento silva e Severino Duval Cordeiro, pelos receptadores dos materiaes Bernardino Gonçalves, Manoel da Silva Peixoto, Manoel Martins de Araujo, Domingos Grisolia e Francisco Grisolia e pelas testemunhas Clelio Nascimento Sampaio, José Duval Cordeiro, Antonio de Oliveira, Sebastião Silva, Antonio dos Santos, Hermogenes Gonçalves dos Santos, Claudionor Belmiro da Silva e Jeremias Ottoni e mais ainda o relatorio com que encerrastes as vossas diligencias.

mar
empregado
da Cia

Nestes termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1936

A. G. de Azevedo



Handwritten signature or initials next to the stamps.

Da Ordem dos Advogados do Brasil Inscricção 1359.



Fls. 2

E. Costa

EVARISTO COSTA, Escrivão de Policia Civil do Districto Federal, com exercicio no Decimo Sexto Districto Policial.

CERTIFICA

em cumprimento ao despacho retro, que revendo em cartorio os autos de inquerito sob o numero duzentos e quarenta e nove, instaurado em nove de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, dos mesmos constam as seguintes peças que me foram apontadas e requeridas: Termo de declarações que presta o accusado Octavio Souza Pires!

Aos nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, commigo Escrivão, no final nomeado e assignado, e hi presente o accusado OCTAVIO SOUZA PIRES, filho de Floriano Pires e de Florisbelle Pires, natural do Estado do Rio de Janeiro, com cincoenta annos de idade, casado, operario, residente á rua São Luiz Gonzaga numero quatrocentos e nove, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que elle declarante trabalha ha uns quatorze annos, na Companhia do Gaz, exercendo as funções de controlador da entrada e sahida de materiaes do deposito da Secção de Sistribuição do Gaz, á rua São Christovão, denominado (Gaz Novo); que ha uns tres annos a esta data que o declarante tem conhecimento de sciencia propria, que veem sendo retirados materiaes clandestinamente com consentimento do chefe de deposito, de nome REYNALDO SOARES; que este material consta de canos de ferro galvanizado, para gaz e cimento; que o transporte desses materiaes era feito por uma carroça licenciada sob o numero mil cento e vinte, de propriedade de SEVERIANO JOSE DA SILVA, dirigida por este; que taes materiaes, em grande escala, eram retirados clandestinamente do alludido deposito e vedidos a um intrujão, cuja rua e numero o declarante não sabe, cuja producto das vendas, era dividido entre o declarante, Severiano e o seu ajudante de nome Ignacio Carvalho Borges e outras

(RUBRICA DO DELEGADO)

outras vezes ao ajudante de nome Aristoteles de "enezes, vulgo de "Nicttheroy"; que o declarante a mando de Reynaldo Soares era quem distribuia o material para Severiano, a fim deste ir vende-lo e depois o mesmo lhe entregava o producto das vendas, o declarante entregava a Reynaldo Soares que fazia a partilha e mandava o declarante, si bem se recorde, por varias, digo, mandava o declarante entregar a parte que tocava a cada um; que assim, elle declarante, si bem se recorde, por varias vezes, permittiu na sahida de canos de ferro galvanizado, em diversas partidas, que englobadas, attingem, mais ou menos, a uns trescentos e trinta canos; que cada cano, regula ter uns cinco metros e cincoenta centimetros e seis metros de comprimento, perfazendo tudo mais ou menos o total de mil oitocentos e cincoenta metros epezando cada cano dezoito kilos; que esse material tem sido vendido á razão de mil e trescentos reis o kilo; que foram retirados mais ou menos cento e cinco saccos de cimento marcas "Maud" e "Perú", pesando cada sacco quarenta e quarenta e dois e meio kilos, que foram vendidos á razão de oito mil reis cada sacco; que da mesma maneira que procediam com os canos de ferro, eram divididos os productos das vendas; que sabe tambem que para a Praia do Cajú, em local que ignora, foram tambem vendidos ferros galvanizados e saccos de cimento, a mando de Reynaldo Soares cujo producto das vendas eram entregues directamente a Reynaldo Soares por um porteiro de nome FONSECA, da Companhia do Gaz, o qual já se falleceu; que Reynaldo Soares não se locupletava sosinho das importancias que lhe entregava Fonseca; que o dinheiro vinha sempre em um envelope, trazido por Fonseca directamente da firma que comprava o material furtado; que é certo, ter elle declarante por vezes recebido oitenta mil reis das mãos de Reynaldo Soares, que era a parte que lhe tocava e mais dez mil reis para cada pessoa que tomava parte na transacção, como sejam: o cocheiro Severiano e os ajudantes Ignacio e Aristoteles; que de uma feita, o declarante notou a falta de cem mil reis no dinheiro que deveria ser dividido



Fls. 3 *de*

dividido entre Soares e os demais compareas, e e Borges e Severiano explicaram que haviam distribuido, digo, que havia dispendido aquella importancia com um individuo que se dizendo da Policia, exigira o "tôco", ao verificar na casa do intrujão que o material era da Companhia do Gaz; que para melhor esclarecer e Justiça, o declarante informa a maneira pela qual era sahido o material do alludido deposito e consistia no seguinte: Reynaldo Soares extrahia as guias por escripto e as entregava ao declarante, dando ordem para sahir o material, ordem essa que o declarante cumpria, pois Reynaldo Soares explicava antes, lhe dizendo textualmente: "ISTO É NOSSO"; que assim elle declarante dava sahida ao material com o devido conhecimento que era para ser vendido nos intrujões; que a sahida dessas materiaes era feita durante o dia, nas horas do movimento, juntamente com os demais materiaes para o serviço da Companhia do Gaz; que dessas transacções foram exclusivamente encarregados o carroceiro Severiano José da Silva e os seus ajudantes Ignacio de Carvalho Borges e Aristoteles de Menezes. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta, residente á rua Getulio numero vinte e Pericles de Souza Monteiro, residente á rua Bezerra de Menezes numero duzentos e dezanove, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi Hugo Auler, Octavio Souza Pires, Carlos de Lima Motta, Pericles de Souza Monteiro. - Termo de declarações que nesta o accusado Severiano José da Silva: - Em seguida presente o accusado SEVERIANO JOSE DA SILVA, filho de Hagapito da Silva e de Adelaide Maria Rosa da Conceição, natural desta Capital, com setenta e tres annos de idade, casado, cocheiro, residente á rua Conselheiro Leonardo numero cinco, sabendo ler e escrever, onqual sendo inquerido, respondeu: que elle declarante na qualidade de cocheiro e proprietario da carroça de tracção animal, numero mil cento e vinte, elle declarante era quem fazia o transporte de materiaes da Companhia do Gaz

(RUBRICA DO DELEGADO)

Gaz para as obras que a mesma executava; que o declarante recebia taes ma-
taes materiaes das mãos do distribuidor Octavio Souza Pires; que
assim foram ganhando intimidade e confiança, até que certa vez Pi-
res lhe fallou para vender materiaes, promettendo ao declarante
uma percentagem nessas transacções; que assim combinados, o decla-
rante recebeu das mãos de Pires, por varias vezes, partidas de ca-
nos de ferro galvanizados e saccoes com cimento; que elle declara-
nte não vendia taes materiaes, apenas os transportava, a fim de se-
rem vendidos por seu ajudante Ignacio Carvalho Borges, primo do
chefe do deposito de materiaes da Companhia do Gaz Novo, de nome
Reynaldo Soares; que elle declarante assim transportou para o in-
trujão de nome Domingos, residente á rua Bella numero cento e se-
tenta e seis, cerca de setenta canos de ferro galvanizado, pezando
dezoito kilos cada um, medindo cada canno seis metros mais ou me-
nos de comprimento e dez saccoes de cimento; que os canos foram ven-
didos á razão de mil e trescentos reis o kilo e os saccoes de cimen-
to á razão de oito mil reis cada sacco de quarenta e dois kilos;
que de outra feita transportou para o mesmo local mais dez saccoes
de cimento, vendidos á razão de oito mil reis por sacco; que trans-
portou tambem para a casa do intrujão Martins de Araujo, á Praia
de São Christovão numero noventa e dois, quarenta e cinco saccoes
com cimento, entres viagens e cento e trinta canos de ferro gal-
vanizado para gaz, dos acima referidos, ignorando por quanto foi
feita tal transacção; que ao intrujão conhecido por Mario e esta-
belecido na rua Lopes de Souza esquina da rua São Christovão, le-
vou por tres vezes, sessenta canos de ferro galvanizado e de ou-
tra feita, transportou mais dez canos, cujas importancias foram
recebidas por Aristoteles Menezes; que transportou para a Praia do
Cajú, num deposito de materiaes, setenta canos de ferro galvani-
zado, com dezoito kilos cada um, mais ou menos, e vinte saccoes com
cômento, ignorando o numero da casa e o nome do intrujão; que fo-
ram seus ajudantes nesses transportes Ignacio Carvalho Borges e

Fls. *h. 100*

e Aristoteles Menezes; que pode informar que os materiaes entregues na Praia do Cajú, o porteiro Fonseca, já fallecido, que trabalhava na Companhia do Gaz, era o intermediario da entrega do dinheiro, producto das vendas a Reynaldo Soares, cuja entrega era feita em envelopes; que todas as vendas externas, eram feitas por Ignacio Carvalho Borges e communado com Octavio Souza Pires, tendo elle de carante recebido por varias vezes importancias que variavam entre dez, quinze e vinte mil reis, cuja entrega era feita por Octavio Souza Pires; que de outra feita, o declarante fez o transporte de mais quinze canos de ferro galvanizado para a Praia do Cajú, auxiliado pelo ajudante Antenor Bento; que certa vez, por ordem de Antenor Bento que exercia as funções de despachante, o declarante transportou duas barras de chumbo, pezando quarenta kilos cada uma, para a Praia de São Christovão numero noventa e dois onde é estabelecido M. Araujo, que comprou-as á razão de novecentos reis o kilo, recebendo o seu ajudante Aristoteles Menezes a importancia de setenta e dois mil reis, que dividiu entre elle, o declarante e Antenor Bento; que de outra feita, no mesmo local e com os mesmos personagens, o declarante fez o transporte de duas barras de chumbo, pezando quarenta kilos cada uma e vendidas á razão de novecentos reis por Aristoteles, que tambem dividiu o producto da venda entre elle, o declarante e Antenor Bento; que ainda por ordem de Antenor Bento, o declarante transportou vinte e dois canos de ferro galvanizado, pezando dezoito kilos cada um, vendidos ao intrujão Domingos á rua Bella numero cento e setenta e seis á razão de mil e trescentos reis o kilo, recebendo Aristoteles a importancia de quatrocentos e dois mil e duzentos reis, que foi dividida entre elle, o declarante e Antenor; que ultimamente, essas transacções illicitas, se generalisavam entre o declarante, seus ajudantes Aristoteles Menezes, Ignacio Carvalho Borges e os seguintes trabalhadores: Manoel Lucio de Lima, Antonio da Silva Nunes e Benedicto Britto; que em uma das vezes que foi á casa de Ma-

(RUBRICA DO DELEGADO)

Mario, ali appareceu um individuo que allegando ser da Policia ou que tinha ordem da Policia para telephonar avisando que aquelle material era da Companhia do Gaz e assim exigiu cem mil reis, para não denunciar a existencia daquelle material; que tal individuo, allegava, que "caso desse esse serviço ao investigador ou commissario, estes lhe dariam duzentos mil réis"; que o declarante para evitar complicações com a Policia, combinou com Ignacio Carvalho Borges para darem cem mil reis ao tal individuo, tendo Borges dado sciencia desse occorrido a Octavio Souza Pires, para justificar a falta dos cem mil reis; que sabe que esse individuo, presentemente, é motorista da Companhia do Gaz e chama-se José Durval. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor ^{delegado} e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Severiano José da Silva. Carlos de Lima Motta Pericles de Souza Monteiro, -

Termo de declarações que presta o accusado Ignacio de Carvalho Borges; - Aos dez dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, commigo Escrivão, no final nomeado, ahi presente o accusado IGNACIO DE CARVALHO BORGES, filho de Francisco de Carvalho Borges e de Julia da Silva Borges, natural do Parahy, com trinta e quatro annos de idade, solteiro, operario, residente á rua A, numero quarenta e cinco, na Villa Valceres, Ramos, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que trabalha ha seis annos na Companhia do Gaz; que ha tres annos, mais ou menos, de commun accordo com Octavio Souza Pires, despachante de materiaes, vem agindo criminosamente, no desvio de materiaes retirados do deposito do Gaz Novo, á rua de São Christovão, em cujo delicto tambem está envolvido o carroceiro Severiano José da Silva, como transportador dos materiaes, na carroça de sua propriedade, levando-os



H. Almeida

Fls. *5 bis*

119

levando-os para diversos logares, onde eram vendidos a varios intrujões; que seu primo Reynaldo Soares, chefe do deposito de materiaes, era quem extrahia as guias de sahida dos materiaes e as entregava a Octavio de Souza Pires, afim de serem transportados p pela aludida carroça e depois vendidos em diversas vezes, digo, vendidos aos intrujões pelo declarante; que assim foram vendidos em diversas vezes, as seguintes materiaes: quarenta e cinco saccos de cimento, marcas "Maui" e "Peru", transportados em tres carretos para firma Manoel Martins Araujo, á Praia de São Christovão numero noventa e dois, vendidos á razão de novemil reis cada sacco; que tambem foram ali vendidos cento e trinta canos de ferro galvanizado, para gaz, de cinco a seis metros de comprimento, vendidos á razão de mil e duzentos reis o kilo; que para Domingos, intrujão residente á rua Belle numero cento e setenta e seis, foram vendidos pelo declarante, por diversas vezes, setenta canos de ferro galvanizado, á razão de mil e duzentos reis o kilo; que o declarante tambem ali vendeu vinte e cinco saccos de cimento, dez de cada vez, á razão de novemil reis por sacco; que para o intrujão de nome Philomeno, estabelecido á rua Lopes de Souza esquina de São Christovão, o declarante vendeu, quando estabelecido naquella rua numero seis, sessenta canos de ferro galvanizado, levados ali por tres vezes, á razão de mil e duzentos reis por kilo; que vendeu tambem a Philomeno vinte saccos de cimento, á razão de novemil reis cada sacco; que em uma das vezes que ali vendia o material furtado da Companhia do Gaz, o declarante foi interpellado por un individuo, que declarando reconhecer o material como sendo pertencente á Companhia do Gaz, exigiu uma gratificação de cem mil reis, para silenciar, e em caso contrario, denunciaria a existencia do alludido material a un investigador, que lhe havia prometido dar duzentos mil reis, caso descobrisse o paradeiro do material furtado; que o carroceiro Severiano José da Silva, concordou com o declarante em dar em aquella importancia de cem mil reis e o

(RUBRICA DO DELEGADO)

ao citado individuo, o que foi feito; que agora, elle declarante sabe, que tal individuo está trabalhando como motorista na Companhia do Gaz e chama-se José Durval; que todas as importancias recebidas das vendas criminosas dos materiaes furtados da Companhia do Gaz, o declarante fazia entrega a Octavio de Souza Pires, que depois distribuia parcelladamente entre o declarante, o carroceiro Severiano José da Silva, depois de autorizado por Reynaldo Soares; que o declarante ás vezes recebia dez mil reis, outras vezes vinte milreis, como gratificação pelas vendas que effectuava; que tanto Octavio de Souza Pires e o carroceiro Severiano José da Silva, sabiam perfeitamente, que os materiaes sahidos por ordem de Reynaldo Soares, eram para serem vendidos pelo declarante; que ha dois annos, mais ou menos, o declarante por ordem de Octavio Souza Pires, recebeu varias partidas de canos de ferro galvanizado, mais ou menos, uns setenta canos de diversas dimensões e vinte saccos de cimento, cuja transporte foi feito em umas quatro vezes pelo carroceiro Severiano e entregues pelo declarante a um individuo que estava sempre numa gurita, ignorando a quem pertencia o dito deposito de materiaes, sendo que as importancias dessas vendas, eram recebidas por um exporteiro da Companhia do Gaz, de nome Fonseca, já fallecido, o qual entregava os enveloppes directamente a Reynaldo Soares; que dessas vendas o declarante nada recebeu; que tambem não sabe o nome da pessoa que recebia os materiaes, pois não havia recebido da entrega dos mesmos materiaes; que por diversas occasiões, o declarante vendeu a uma saccaria na rue Benedicto Hypolito numero sessenta cinco, oito fardos de aniagem, a Joaquim Rodrigues da Silva, proprietario do referido estabelecimento, á razão de mil reis o metro de aniagem, variando esses fardos na metragem de cem a cento vinte metros; que tambem vendeu ao empregado de Joaquim, de nome Bernardino Gonçalves, um fardo de aniagem e mais tres retalhos de cinquenta metros cada um, á razão de mil reis o metro; que os fardos de aniagem saham do deposito da Companhia do Gaz, por ordem do actual encarregado Antenor Bento, de combinação com o declarante, conduzindo



Fls. 6

*6 Jan**7*
*H. Auler**110*

conduzidos no auto, numero de ordem setecentos e nove, licenciado sob o numero oito mil seiscentos e quarenta e oito, dirigido pelo motorista Antonio da Silva Nunes e tambem de accordo com o vigia Manoel de tal; que sete fardos, num total de cento e cincoenta, digo, que os sete fardos e os cento e cincoenta metros de anagem, foram vendidos por novecentos e vinte mil reis e repartida a importancia entre o declarante, Bento, Nunes e Manoel; que o outro fardo foi retirado da Companhia do Gaz por intermedio de Benedicto de Britto, tendo sido vendido pelo declarante, cuja importancia de cento e trinta mil reis, foi repartida entre Benedicto, o declarante e Nunes; que de outra feita, o declarante vendeu a um intru-ção na rua Santa Luiza, cujo nome ignora, uma barra de chumbo, pesando quarenta kilos, recebendo cincoenta e dois mil reis, que foi dividida entre o declarante, Antenor Bento e o motorista Antonio da Silva Nunes; que de outra vez, o declarante vendeu a Domingos de tal, residente á rua Bella numero cento e setenta e seis, duas barras de chumbo, pesando quarenta kilos cada uma, por cento quatro mil reis, importancia essa dividida entre Antenor Bento, o declarante e o motorista Antonio da Silva Nunes; que tambem vendeu a Manoel Martins Araujo, á Praia de São Cristovão numero noventa e dois, quinze canos de ferro galvanizado, a mil e trescentos reis o kilo, recebendo a importancia de duzentos e trinta e quatro mil reis, ue foi tambem dividida entre o declarante, Antenor Bento e o motorista Antonio da Silva Nunes. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assina com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eun Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Ignacio de Carvalho Borges, Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro. - Termo de declarações que presta o accusado Antenor Bento: Em seguida presente o accusado ANTONOR BENTO, filho de Graciano Bento e de Zulmira Maria da Conceição, natural desta Capital, com trinta annos de idade, ca

(RUBRICA DO DELEGADO)

casado, motorista, residente á rua Jansen de Mello numero noventa e quatro em São Christovão, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que elle declarante está empregado na Companhia do Gaz ha uns seis annos; que ha uns dois annos, mais ou menos, que o declarante como ajudante do carroceiro Severiano José da Silva, tem tido conhecimento dos transportes de materiaes furtados da Companhia do Gaz e descarregados na Praia do Cajú e em um deposito de materiaes existente em um terreno baldio, ignorando o nome do proprietario desse deposito; que de uma feita, quando foram levados pelo declarante dez canos de ferro galvanizado, o declarante referiu-se a Severiano sobre o destino de tal material e Severiano lhe pediu para calar a bocca, porque esse material era do chefe Reynaldo Soares; que no dia seguinte, o declarante recebeu dez mil reis das mãos de Octavio Souza Pires, para guardar segredo do que constatará na Praia do Cajú; que dias depois, o declarante deu conhecimento dessas irregularidade ao sub-chefe senhor Josino, que lhe respondeu da seguinte fórma: "Você bota uma pedra em cima disso, para não comprometter o Soares"; que mesmo assim, depois da advertencia feita pelo declarante, continuaram a transportar materiaes da Companhia do Gaz para o deposito clandestino na Praia do Cajú, cujo carregamento era feito pelo declarante e transportado na carroça de Severiano; que o declarante assim procedia, obedecendo as ordens de Octavio Souza Pires, pois era empregado da Companhia do Gaz e estava sob o controle da chefia de Pires; que nas occasiões em que Octavio Souza Pires ficava doente ou entrava em gozo de férias, o declarante era o seu substituto, cuja designação era feita pelo senhor Josino; que o declarante tendo sciencia por informação de Octavio Souza Pires que Reynaldo Soares recebia as importancias das vendas dos materiaes, feitas por Ignacio Carvalho Borges, se animou a combinar com o motorista Antonio da Silva Nunes e com o referido Ignacio de Carvalho Borges, para tambem darem sahida clandestina de materiaes de



Fls.

709

Handwritten signature

de diversas especies e vende-los da mesma forma por que eram vendidos com a autorisação de Octavio e de Reynaldo; que assim combinados, o declarante ao ter de substituir Octavio Souza Pires, resolveu dar sahida a quinze canos de ferro galvanizado, para gaz, despachando-os no automovel dirigido por Nunes, para serem vendidos por Ignacio Carvalho Borges; que effectuada essa venda, tocou ao declarante um terço da importancia, que si bem se recorda, foi uns setenta mil reis; que de outra vez, o declarante entregou a Aristoteles Menezes para collocar na carroça dirigida pelo carroceiro Severiano José da Silva, duas barras de chumbo, pezando quarenta kilos cada uma, que foram vendidas por Aristoteles á razão de novecentos reis por kilo, importando tudo em setenta e dois mil reis; que foi dividida tal importancia entre o declarante, Aristoteles e Severiano; que mais uma vez e com os mesmos personagens o declarante deu sahida a vinte e tres canos de ferro galvanizado, que foram vendidos á razão de mil e trescentos reis o kilo, num total de quatrocentos e sessenta mil reis e divididos igualmente entre o declarante, Aristoteles e Severiano; que de outra feita, o declarante, de commun accordo com o chauffeur Nunes e Borges, deu sahida a duas barras de chumbo, pezando quarenta kilos cada uma, que foram vendidas á razão de mil e trescentos reis o kilo e repartiram entre os tres; que de outra vez, combinando ainda com o motorista Nunes e o ajudante de Nunes, de nome Manoel Lucio de Lima, o declarante deu sahida a nove canos de ferro galvanizado, que foram vendidos por Lucio, pela quantia de deuzentos mil reis, importancia que foi dividida entre os tres; que ainda de outra feita, o declarante deu sahida a uma barra de chumbo, pezando quarenta kilos, que foi entregue a Ignacio de Carvalho Borges que a conduziu no automovel de Antonio da Silva Nunes, sendo vendida por cincoenta e dois mil reis e cuja importancia foi dividida entre os tres; que de outra feita, o declarante deu sahida a seis fardos de anisgen, para saccos, de commun accordo com Manoel de tal,

109

Handwritten signature

(RUBRICA DO DELEGADO)

tal, encarregado do depósito de fardos de aniagem, que foram conduzidos no automovel de Nunes para que Borges processasse a venda dos mesmos; que sabe que Borges vendera os fardos na rua Benedicto Hypolito, á razão de mil reis por metro, recebendo o declarante a parte que lhe tocava, duzentos e quarenta mil reis, por ter sido dividido o total entre o declarante, motorista Nunes, Borges e Manoel de tal; que de outra vez, o declarante ainda deu sahida de tres pedaços de aniagem, medindo cada um, approximadamente, cinco centos metros, que foram vendidos por Borges, no mesmo local e conduzidos por Nunes com o consentimento de Manoel; que sabe terem sido vendidos á razão de mil reis o metro, tocando a o declarante a importancia de vinte e sete mil e quinhentos reis; que em certa occasião, o senhor Josinoda Silva, sub-chefe do deposito, mandou carregar no carro de carga-particular, numero oitocentos e noventa e dois, vinte saccos de cimento e que foram levados para a rua de Santa Alexandrina, residencia do senhor Hermogeneo dos Santos, sendo auxiliar do transporte o seu compenheiro de nome Lucio; que o declarante ignora os locais onde foram vendidos os canos de ferro acima referidos. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Antenor Bento. Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro. Termo de declarações que presta o acusado Benedicto

de Britto: Em acto seguido, presente o acusado BENEDICTO DE BRITTO filho de Antonio Carlos de Britto e de Maria José de Britto, natural do Estado do Rio de Janeiro, com trinta e quatro annos de idade, casado, operario, residente á rua Caparaó numero vinte e cinco, no Meyer, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que substituindo eventualmente o seu collega Manoel Pontes, no deposito de materias da Companhia do Gaz, em São Christovão, o declarante foi procurado por Ignacio de Carvalho Borges, que lhe pro-

Fls. *J. Silva*

propoz para dar uma saída clandestina de um fardo de aniagem; que o declarante recusou essa proposta, o que fez também da segunda vez que lhe procurou Ignacio para tal fim; que na terceira vez em que Ignacio veio tentar o declarante com semelhante proposta, o declarante cedeu ao seu pedido e deixou que fosse retirado sem as formalidades legais um fardo de aniagem, que entregou a Ignacio de Carvalho Borges que o conduziu no automovel dirigido pelo motorista Antonio da Silva Nunes; que o fardo continha cento e trinta metros de aniagem e que foram vendidos a mil reis o metro, recebendo o declarante a quantia de trinta e cinco mil réis; que esse facto occorreu, si bem se recorda, no principio do mez de Junho do corrente anno. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevei. Hugo Auler. Benedicto Britto. Carlos de Lima Motta. Pericles de Souza Monteiro. - Termo de declarações que presta o accusado Aristoteles Menezes: - Em acto seguido, presente o accusado ARISTOTELES MENEZES, filho de Alvaro Menezes e de Claudina Menezes, natural do Estado do Rio de Janeiro, convinte e cinco annos de idade, casado, operario, residente á rua Reodadê numero tresentos e quarenta e nove, em Nictheroy, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que trabalha ha dois annos, mais ou menos, na Companhia do Gaz; que ha nove mezes, passou a servir de ajudante do cocheiro Severiano José da Silva que trabalha com a carroça numero de ordem, onze, e que faz o serviço de transportes de materiaes do deposito do Gaz Novo, em São Christovão, para as obras da Companhia do Gaz; que algumas vezes, quando terminava a entrega dos materiaes, o declarante verificava que sobravam alguns materiaes e, por curiosidade, perguntou a Severiano qual o destino que davam áquellas sobras, tendo Severiano lhe respondido: que as sobras eram do "homem", (referindo-se ao senhor Reynaldo Soares, que é o chefe do deposito de materiaes); que as so-

(RUBRICA DO DELEGADO)

sobras e cima referidas, eram vendidas por Severiano; que lembra-se que na rua Bella, onde é estabelecido o intrujão de nome Domingos, no numero cento e setenta e seis, foram vendidos cerca de setenta canos de ferro galvanizado, para gaz, ali levados por diversas vezes, por Severiano, á razão de mil e trescentos reis o kilo; que certa vez, o declarante levou para o mesmo intrujão, cerca de dez canos de ferro que foram entregues por Antenor Bento; que os setenta canos de ferro, acima referidos, foram mandados por ordem de Octavio Souza Pires e os outros dez, por ordem de Antenor Bento, que substituiu eventualmente a Octavio Pires; que de outras vezes, o declarante levou para o mesmo intrujão, na carroça de Severiano por ordem de Bento, cerca de vinte e tres canos de ferro galvanizados, que foram ali vendidos por mil e trescentos reis o kilo, recebendo Severiano a importancia de quatrocentos e setenta mil reis que foi dividida entre o declarante, Severiano e Antenor Bento; que o declarante tambem recebeu algumas gratificações pelas vendas que fizeram anteriormente dos canos de ferro galvanizados furados da Companhia do Gaz; que de outra vez, juntamente com Severiano, o declarante levou para a rua Lopes de Souza, na casa de um intrujão de nome Philomeno, dez canos de ferro galvanizado, que foram vendidos á razão de mil e trescentos reis, sendo a importancia entregue a Octavio Pires por Severiano; que não se recorda quanto recebeu de gratificação por conta dessa transacção; que de outra feita, ainda com o auxilio de Severiano José da Silva, a mando de Antenor Bento, o declarante vendeu duas barras de chumbo pezando quarenta kilos cada uma, ao intrujão Manoel Martins Araujo, na Praia de São Christovão numero noventa e dois, á razão de novecentos reis o kilo, que Severino recebeu setenta e dois mil reis que foram divididos entre os tres; que mais tarde, o declarante ainda em companhia de Severiano e a mando de Antenor Bento, vendeu mais duas barras de chumbo ao referido intrujão, tambem a novecentos reis o kilo, cuja importancia foi recebida por Severi-



Fls. 9 *9*

10
M. Julia

Severiano e dividida entre os tres; que elle declarante sabia por informações de outros, que tanto o chefe do deposito, senhor Reynaldo Soares, como Octavio Souza Pires, Ignacio Carvalho Borges e Severiano José da Silva, se defendiam, vendendo ou mandando vender os materiaes que furtavam da Companhia do Gaz Novo, em São Christovão e se locupletavam com os lucros auferidos; que sabedor dessa situação, o declarante tambem se animou juntamente com Antenor Bento e os individuos acima referidos, a praticar a retirada de materiaes e vende-los pelo mesmo processo. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Aristoteles Menezes. Carlos de Lima Motta. Pericles de Souza Monteiro. - Termo de declarações que presta o accusado Antonio da Silva Nunes : Em

acto seguido, presente o accusado ANTONIO DA SILVA NUNES, filho de José da Silva Nunes e de Augusta Rosa da Silva, natural desta Capital, com vinte e nove annos de idade, casado, motorista, residente á rua Canarista Meyer numero cento e quarenta e quatro, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que elle declarante trabalha ha quatro annos na Companhia do Gaz e dirige o auto de carga numero oito mil seiscentos e quarenta e oito; que ha uns cinco mezes, mais ou menos, ao vir trabalhar na secção do deposito de materiaes, no Gaz Novo, em São Christovão, recebeu proposta de seu ajudante Ignacio Carvalho Borges para tomar parte na venda de materiaes que eram desviados clandestinamente do aludido deposito e que transportados no auto dirigido pelo declarante, tornar-se-iam facilimas as transacções nesse sentido; que assim combinados, certa vez, a mando do despachante Antenor Bento, conduziu no seu automovel e com Ignacio Borges vendeu a Manoel Martins de Araujo, intrujão estabelecido á Praia de São Christovão, noventa e dois, cerca de quinze canos galvanizados, á razão de mil

(RUBRICA DO DELEGADO)

251

mil e trescentos reis o kilo, tendo sido a importancia recebida por Borges, que dividiu-a em tres partes, tocando uma parte ao declarante, cujo total não se recorda; que essas vendas foram effectuadas por tres vezes; que de outra feita, ainda amando de Antenor Bento, conduziu juntamente com Ignacio Carvalho Borges, duas barras de chumbo, para a casa do intrujão Domingos de tal, á rua Bela numero cento e setenta e seis, que ali Borges as vendera á kilo, recebendo cento e quarenta mil reis, cuja importancia foi dividida entre os tres; que de outra vez, levára para o mesmo intrujão, em companhia de Manoel Lucio de Lima, nove canos de ferro galvanizado, vendidos por Lucio, que recebeu a importancia de duzentos mil reis, que foi dividida entre o declarante, Antenor Bento e Manoel Lucio de Lima; que certa vez Antenor Bento mandou declarante conduzir por diversas vezes sete fardos de anagem e mais tres pedaços de cincoenta metros cada um, para a rua Benedicto Hypolito numero sessenta e cinco, onde foram vendidos ao intrujão Joaquim Rodrigues da Silva, pela quantia de mil reis o metro; que calcula que essa importancia englobada, monta em novecentos e vinte mil reis, que foi dividida entre o declarante, Antenor Bento, Manoel Pontes e Ignacio de Carvalho Borges; que de outra vez, ainda por ordem de Benedicto de Britto, o declarante juntamente com Ignacio Carvalho Borges, conduziu para o mesmo intrujão um fardo de anagem com cento e trinta metros, vendidos por Borges á razão de mil reis o metro, cuja importancia total foi dividida entre o declarante, Benedicto e Borges; que de outra feita, o declarante a mando de Antenor Bento o declarante transportou juntamente com Ignacio Carvalho Borges, uma barra de chumbo com quarenta kilos para um intrujão á rua de Santa Luiza, cujo numero não sabe, recebendo Borges a importancia de cincoenta e dois mil reis, que foi dividida entre os tres; que todo o material acima referido e vendido aos intrujões, era desviado criminosamente do deposito da Companhia do Gaz em São Christovão. E mais não disse nem lhe foi perguntado.



Fls. *103*

M. D. Quint.

114

perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Carlos de Lima Motta e Pericles digo, Hugo Auler. Antonio da Silva Nunes. Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro. - Termo de declarações que presta o accusado Manoel Lucio de Lima : - Em acto seguido, presente o accusado MANOEL LUCIO DE LIMA, filho de Lucio de Lima e de Maria Zeferina da Conceição, natural de Minas Geraes, com vinte e seis annos de idade, casado, operario, residente a rua Santa Christina numero vinte e nove, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que o declarante vae fazer nove annos de serviço na Companhia do Gaz; que ha quatro mezes, mais ou menos, a mando de Antenor Bento, o declarante conduziu no automovel dirigido pelo motorista Antonio da Silva Nunes, para a rua Bella numero cento e setenta e seis, casa do intrujão Domingos de tal, nove canos de ferro galvanizado, que ali foram vendidos pelo declarante, pela importancia de duzentos mil reis, que foi dividida entre o declarante Antenor Bento e Antonio da Silva Nunes; que lembra-se tambem ter levado para o mesmo intrujão seis saccoes de cimento, que foram vendidos á razão de sete mil reis cada um, cuja importancia foi dividida entre o declarante, Antenor e Silva Nunes; que vendeu, tambem, de outra feita, a Manoel Martins de Araujo, na Praia de São Christovão numero noventa e dois, seis saccoes de cimento, por nove mil reis cada sacco, cuja importancia foi tambem dividida entre o declarante, Antenor Bento e Antonio José Nunes; que em certa occasião, a mando do senhor Josino, sub-chefe do deposito de materiaes da Companhia do Gaz, o declarante conduziu como ajudante do auto de carga-particular numero oitocentos e noventa e dois, dirigido por um motorista cujo nome ignora, cerca de vinte saccoes de cimento, que foram levados para a rua Santa Alexandrina, cujo numero não sabe, residencia do senhor Hemogenes dos Santos, facto

(RUBRICA DO DELEGADO)

facto esse occorrido ha tres mezes , mais ou menos; que todo o material vendido clandestinamente pelo declarante e os individuos a que se referiu, foram retirados criminosamente do deposito da Companhia do Gaz, á rua São Christovão. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Manoel Lucio de Lima. Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro. - Termo de declarações que presta o accusado Bernardino Gonçalves: - Em

seguida apresenta o accusado BERNARDINO GONÇALVES, filho de Alberto Ferreira de Carvalho e de Maria Ludovina Ferreira, natural de Portugal, com trinta e cinco annos, solteiro, saqueiro, residente á rua Benedicto Hypolito numero quarenta e seis, analphabeto, o qual sendo inquerido, respondeu: que certa vez appareceu na saccaria onde o declarante trabalha, um rapaz com uns retalhos de aniagem, contendo mais ou menos, uns cincuenta metros e os offereceu para comprar; que o declarante comprou-os á razão de novecentos reis p metro; que chegando o seu patrão Joaquim Rodrigues da Silva, o declarante lhe contou a compra que havia feito, e como elle achasse bôa a compra, que o declarante fez, autorizou ao declarante para dar mais um tostão por kilo, caso o vendedor ali tornasse para vender aniagem; que assim autorizado, o declarante ao receber novamente a visita do referido rapaz, comprou em mãos d'elle un fardo de aniagem, contendo uns cento e vinte e cinco metros, á razão de mil reis o metro; que tal rapaz que agora sabe chamar-se Ignacio de Carvalho Borges, ali tornou mais vezes, sabendo o declarante que o seu patrão comprára em mãos de Ignacio uma partida regular de aniagem, si bem se recorda, uns seis fardos, todos a mil reis o metro; que o declarante não tem duvida em affirmar o que acima expoz, porque notou que depois que appareceu ali Ignacio de Carvalho Borges, appareceu regular quantidade de aniagem,

Fls. *M. Costa*

aniagem, que era comprada ora pelo declarante, ora pelo patrão; que essas vendas eram feitas em diversas vezes e em dias diferentes; que toda a quantidade de aniagem comprada em mãos de Ignacio de Carvalho Borges, o patrão do declarante vendeu-a a um negociante na Praça da República numero vinte e cinco, de nome Ribeiro, razão porque não se encontra mais na saccaria onde o declarante trabalha. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna o Doutor Delegado com Oséas de Souza e Silva, a a rogo do accusado que declarou ser analfabeto e com as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler, Oséas de Souza e Silva, Carlos de Lima Motta, Pericles de Souza Monteiro. - Termo de declarações que presta o accusado Reynaldo Soares: e Em seguida presente o accusado REYNALDO SOARES, filho de Manoel Theodoro Soares e de Flora Borges Esteves, natural do Estado do Rio de Janeiro, com cincoenta e tres annos de idade, casado, chefe do Deposito de Distribuição do Gaz, residente á rua Anna Guimarães numero oitenta e nove, no Rocha, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que ha cerca de vinte e sete annos o declarante é funcionario da Light, sendo que ha dez annos, é chefe do deposito de distribuição da Companhia do Gaz; que ha cerca de dois annos, foi determinada a retirada, por ordem superior, dos antigos combustores de illuminação; que com a retirada desses combustores, eram retirados tambem do interior dos mesmos, canos velhos, de meia pollegada, que a Companhia do Gaz vendia então, por não querer mais utiliza-los, á razão de duzentos reis o kilo; que o declarante adquiriu então da propria Companhia de que era empregado, de fórma legal, varias porções dos referidos canos, os quaes o declarante revendia á razão de quinhentos reis e setecentos reis o kilo; que dessas transações tinha conhecimento o senhor Levy que era então o almoxarife, digo, era quem vendia os canos ao declarante; que os canos velhos que o

(RUBRICA DO DELEGADO)

o declarante adquiria na Companhia, sahiam na carroça do empregado que attende pelo vulgo de "Bahiano" e que se chama Severiano José da Silva, o qual tinha por missão entregar os referidos canos a quem o declarante vendia, recebendo a troco desses trabalhos, uma gratificação que o declarante sempre lhe dava; que algumas vezes era o empregado da Companhia, de nome Octavio Souza Pires quem dava gratificação a Severiano; que de uma feita, Pires teve oportunidade de lembrar ao declarante, que, da mesma maneira que sahiam os canos velhos adquiridos pelo declarante, poderiam na mesma occasião, serem furtados canos novos, afim de serem vendidos clandestinamente; que o declarante por um golpe de infelicidade, acceitou a suggestão criminosa de Pires, iniciando-se então a consummação dos delictos que deram origem a este inquerito; que para a execução desses delictos, o declarante, senhor do controle da distribuição do material da Companhia do Gaz, extrahia as guias com a sua rubrica, guias essas que permittiam a sahida clandestina de materiaes, os quaes eram vendidos clandestinamente, na rua, a diversos compradores; que o material que vinha sendo furtado da Companhia do Gaz, era constituido por canos de ferro galvanizado, para gaz; saccoes com cimento; chumbo em barra; que para a venda criminosa desse material, que estava sendo furtado da Companhia do Gaz, pelo declarante e por Octavio Souza Pires, com a cumplicidade de Ignacio Carvalho Borges e Antenor Bento, o declarante teve um entendimento directo com um dos compradores desse material, estabelecido com loja de ferragens em Cordovil, em local que nesse momento ignora, mas, se fôr até elle, por certo reconhecerá; que o material furtado da Companhia do Gaz e desviado pelo declarante, era conduzido na carroça dirigida por Severiano José da Silva até a Ponta do Cajú, onde o mesmo era deixado á ordem do receptador, o dono da loja de ferragens em Cordovil, que vinha busca-lo naquelle local; que as importancias resultantes das vendas criminosas desses materiaes furtados da Companhia do Gaz, eram entregues pelo receptador, dentro de um envelope, ao antigo porteiro



Fls. 12

13
Victor de Oliveira

116

13
(RUBRICA DO DELEGADO)

porteiro da Companhia do Gaz, de nome Fonseca, já fallecido; que Fonseca trazia o envelope com as importancias para o declarante que dividia com Pires e com o porteiro; que da sua parte, Pires gratificava ainda a Severiano e o seu ajudante Ignacio Carvalho Borges; que as vendas feitas pelo declarante ao receptador da Cordovil, foram em numero de cinco vezes, si bem se recorde, e, cada compra importava, mais ou menos, em quatrocentos e quatrocentos e cincoenta mil reis; que commettidos esses delictos, dellas ficaram scientes, porque dellas tinham participacão directa, não só o declarante, como Octavio Souza Pires, Severiano José da Silva e Ignacio de Carvalho Borges; que das outras vezes, já com a morte de Fonseca, os furtos contra a Companhia do Gaz, tiveram outra feição, pois Octavio Pires, depois que recolhia ao caminhão o material necessario para o serviço, solicitava do declarante as necessarias guias para furtar o material que deveria ser vendido criminosamente; que esse material furtado, tinha assim sahida livre e era vendido criminosamente por Ignacio Borges e Severiano, que de volta, levavam o producto da venda dos referidos furtos e entregavam a Pires, que por sua vez entregava ao declarante; que a venda desses productos de materiaes furtados da Companhia do Gaz, não passavam cada vez de duzentos mil reis, importancia essa, cuja metade o declarante se loclupetava, dando a outra metade a Pires, que a dividia com os seus cúmplices; que o declarante não se recorde do numero e da quantidade de barras de chumbo, canos de ferro galvanizado e saccos de cimento, furtados da Companhia do Gaz; que o seu chefe, senhor Victor de Oliveira, desconhecia completamente essas transacções illicitas, praticadas pelo declarante, por isso, que sendo responsavel pelo material em transitio, o declarante se achava senhor da situação e qualquer acto praticado pelo declarante, baseado nas guias que extrahia fraudulentamente, fugiam ao controla do senhor Victor de Oliveira; que tendo adoecido, o declarante foi licenciado durante a enfermidade e quando voltou ao trabalho no depo-

deposito, o declarante já não voltou a exercer as funções com a mesma liberdade e autoridade, razão porque deixou, porque circunstancias não permittiam, de commetter os delictos acima especificados; que ultimamente, as guias tem sido assignadas por Josino, Amaury e algumas vezes pelo declarante; que as vezes, Pires vinha ao declarante e dizia que os demais accusados "precisavam se defender", razão porque o declarante permittiu que Antenor Bento furtasse da Companhia do Gaz vinte saccos de cimento, que pelo mesmo foram vendidos criminosamente, sendo que da importancia obtida dessa venda criminosa, o declarante não se locupletou; que do exercicio das suas funções na Companhia do Gaz, o declarante tem certeza de que do deposito não pode ser desviado material para empregados ou chefes de serviço, a não ser que venha ordem superior do gerente mister Rogger em documento que tinha antigamente a senha "WOD", actualmente substituida pelo numero "QUARENTA"; que si não lhe falha a memoria, sahio uma vez material nessas condições, do deposito para o seu chefe senhor Victor de Oliveira; que Josino nunca lhe deu sciencia de ter sabido da existencia desses delictos, como tambem desconhece si Josino praticava ou não delictos identicos; que o declarante deve esclarecer que Josino sempre teve ambição em exercer o cargo que o declarante vinha exercendo, tanto assim que ao voltar para o escriptorio, depois de cessada a enfermidade do declarante, o declarante viu o seu lugar occupado pelo senhor Josino; que Josino é persona grata do senhor Monteiro, secretario particular do senhor Victor de Oliveira, sendo que Josino tem grande ascendencia sobre o senhor Monteiro; que depois da enfermidade do declarante, o senhor Josino passou a ser o unico responsavel por todo o stock de material do Gaz. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pericles de Souza Monteiro, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevei Hugo Auler. Reynaldo Soares.



Fls. 13

14
H. A. Quint

117

Carlos de Lima Motta, Pericles de Souza Monteiro. - Termo de novas declarações que presta o acusado Octavio Souza Pires: Aos trase dias do mez de Outubro de mil, novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, conmigo Escrivão, no final nomeado e assignado, ahi presente o acusado Octavio Souza Pires, já qualificado, o qual inquerido, respondeu: que em additamento ás declarações que já prestou, deseja esclarecer mais o seguinte: que desde a epoca em que o declarante começou a servir no deposito de materias da Companhia do Gaz, isto ha uns quatorze annos, mais ou menos, que o declarante veio a conhecer o Doutor Victor Perdigão de Oliveira, residente á rua Baronesa numero cincoenta e tres em Jacarapagué e tem presenciado e sabido que innumeradas vezes são transportados materias para a alludida casa, materias esses, ora apanhados na Companhia do Gaz, ora da Companhia Fornecedora de Materias, sita á rua Frei Caneca; que os transportes eram feitos commumente na carroça de "Bahiano", numero onze, outras vezes no auto de carga numero seiscentos e doze, dirigido naquella epoca, pelo motorista Severino Durval Cordeiro; que assim eram transportados os seguintes materias: folhas de zinco velho, tiradas do deposito da Companhia do Gaz, como tambem metro e meio de areia, diversos pedaços de cannos de ferro galvanizado, de tres quartos, cada um e duas barricas de cal; que da Companhia Fornecedora de Materias, foram transportados quinhentos tijollos, trinta saccos com cimento, metro e meio de sabro, um fogão á gazolina, seis canos de ferro fundido com franges, e um rolo de arame farpado; que para a execução dos transportes desses materias, o declarante por vezes recebeu ordens do senhor Reynaldo Soares e na maioria das vezes do senhor Josino Nascimento Silva; que de todos esses factos o declarante sabe por informações e por isso admite que houvesse maior numero de transporte de materias, além dos que se referiu. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe

250
(RUBRICA DO DELEGADO)

Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado.
Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Octavio Souza.
Pires. - Termo de novas declarações que presta o acusado Antenor

BENTO: Em seguida presente o acusado Antenor Bento, já qualifi-
cado, o qual sendo inquerido, respondeu: que elle declarante em
aditamento ás suas anteriores declarações, deseja esclarecer mais
o seguinte: que elle declarante em varias epochas, cujas datas não
se recorda, foi em companhia do motorista Severino Durval Cordeiro
que trabalhava no auto de carga numero seiscentos e doze e bem as-
sim em companhia do carroceiro Severiano José da Silva, que trabalha
na carroça de tracção animal, numero onze, a ajudar a transportar
para a casa numero cinquenta e tres da rua Baronesa, em Jacarés-
guá, residencia do senhor Victor Perdigão de Oliveira, por innumera-
ras vezes, materiaes de diversas qualidades; que taes materiaes era-
eram ora retirados do deposito de materiaes da Companhia do Gaz,
em São Christovão, ora da Companhia Fornecedor de Materiaes á rua
Frei Caneca numero trinta e cinco; que o declarante assim de mo-
mento, pode apenas se lembrar do seguinte: de uma feita, foram
transportados do deposito de material de Gaz, diversos folhas de
zinco, velho; diversos pedaços de canos velhos de ferro galvani-
zado, com franges; duas barricas de cal e metro e meio de areia;
que da Companhia Fornecedor de Materiaes foram levados por duas
vezes, cerca de mil tijollos; trinta saccos de cimento, metro e
meio de sabro, um fogão á gazolina; um rolo de arame farpado e
muitos outros materiaes que o declarante não se recorda; que nes-
ses transportes tambem tomaram parte outros ajudantes, de nomes
Amarel, Antonio dos Santos e Jeremias e ainda Claudionor; que as
ordens eram dadas por Josino do Nascimento Silva em sua maioria a
Octavio Souza Pires e outras vezes este as recebia de Reynaldo
Soares; que sabe que Pires dava ordens aos que iam levar materiaes
na casa acima referida, que ao approximarem-se della, deveriam to-
dos tirar os bonets, a fim de não serem identificados como emprega-



Fls. *10*

15
H. A. Quinto

M

empregados da Light; que sabe que taes materiaes eram empregados em gallinheiros e outras obras na alludida casa. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Antenor Bento. - Termo de novas declarações que presta o-accusado Severiano José da Silva: Em seguida presente o accusado Severiano José da Silva, já qualificado, o qual sendo inquerido, respondeu: que em additamento ás declarações que já prestou, elle declarante tem a esclarecer mais o seguinte: que ha mais de tres annos para quatro annos, si bem se recorda, o declarante transportou na carroça de sua propriedade, numero onze, diversos materiaes para a casa de residencia do Doutor Victor Pardigão de Oliveira, á rua Baronesa numero cinquenta e tres, em Jacarépaguá; que o declarante recebia ordem do despachante Octavio Souza Pires para fazer o transporte desses materiaes; que si bem se recorda, o declarante transportou diversos pedacos de canos velhos, com alfanges; telas de arame; que os canos sahiram da Companhia do Gaz em São Christovão; que as telas de arame o declarante foi apanha-las na rua de São Diogo, em uma casa de gaiolas, cujo numero ignora; que um funcionario de nome Soares que já morreu, foi quem deu ao declarante um cartão para apanhar as telas de arame; que o declarante extranhava que os ajudantes Antenor Bento e Machado Clinco, ao se dirigirem para aquella casa, já iam sem os respectivos bonets; que ignora porque elles assim procediam. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Severiano José da Silva. - Termo de declarações que presta Josino do Nascimento Silva:

(RUBRICA DO DELEGADO)

Aos treze dias de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e na Delegacia do Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, comigo Escrivão, no final nomeado e assignado, ahi presente JOSINO DO NASCIMENTO SILVA, filho de José do Nascimento Silva, fal-

fallecido, e de Thereza Velloso do Nascimento Silva, natural de Minas Geraes, com trinta e nove annos de idade, casado, escripturario, residente á rua General Argollo numero dezeseis, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que elle declarante trabalha ha doze annos na Light, servindo ha cerca de dois annos no logar de sub-chefe do deposito de materiaes de distribuição do gaz novo, em São Christovão; que si bem se recorda, ha uns tres mezes, mais ou menos, recebeu ordem do senhor Paulo Monteiro, inspector de transporte, para mandar levar na rua de Santa Alexandrina, residencia do senhor Hermogenes dos Santos, vinte sacos de cimento, ordem essa que o declarante cumpriu, por se tratar de um chefe de serviço, não podendo se recordar si foi feito o transporte no auto de carga numero oitocentos e noventa e dois; que os vinte saccos de cimento, sahiram do deposito da Companhia do Gaz, não se recordando o declarante si houve ou não guia para a sahida; que o senhor Hermogenes dos Santos exerce as funcções de ajudante da secção de canalisação de gaz; que tambem elle declarante certa vez, recebeu ordem do senhor Paulo Monteiro para mandar apenhar uns materiaes na Companhia Fornecedora de Materiaes á rua Frei Caneca numero trinta e cinco, afim de serem levados para a rua Baronesa numero cento e cincoenta e tres, residencia do Doutor Victor Perdigão de Oliveira, cujo transporte foi feito em um auto de carga da Companhia do Gaz; que admite terem sido taes materiaes os seguintes: pedra britada, tijollos, saccos com cimento e saibro; que afim de cumprir as ordens que recebia do senhor Monteiro, elle declarante as transmittia a Octavio Souza Pires para que mandasse fazer os alludidos transportes; que Reynaldo Soares tambem dava ordens a Pires para mandar transportar outros materiaes para o mesmo local; que o declarante recorda-se que taes transportes foram feitos por duas vezes; que os materiaes apenhados na Companhia Fornecedora de Materiaes não davam entrada no deposito de materiaes da Companhia do Gaz, razão porque elle de-



Fls. 15

declarante não sabe explicar a maneira pela qual eram os mesmos adquiridos pelo senhor Victor Perdigão de Oliveira. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi Hugo Auler, Josino do Nascimento. - Termo de declarações que presta Severino Durval Cordeiro: Em seguida presente Severino Durval Cordeiro, filho de Benjamin José Cordeiro e de Maria Durval Cordeiro, com trinta e quatro annos de idade, casado, natural de Pernambuco, residente á rua Evangelina numero vinte, em Olaria, sabendo ler e escrever, motorista, o qual sendo inquerido respondeu: que como motorista da Companhia do Gaz, o declarante esteve matriculado no auto de carga numero seiscentos e doze; que este vehiculo era por vezes empregado para o transporte de materiaes para a casa de residencia do Doutor Victor Perdigão de Oliveira, sita á rua Baronesa numero cinquenta e tres em Jacarepaguá; que para a execução desses transportes, o declarante recebeu em sua maioria, ordens do senhor Josino do Nascimento Silva e outras veses, digo, maioria, ordens do senhor Octavio Souza Pires, que as recebia, segundo chegou ao seu conhecimento, na maioria das vezes do senhor Josino do Nascimento Silva e outras vezes do senhor Reynaldo Soares; que assim elle declarante transportou para aquella casa de residencia, materiaes ora retirados do deposito de distribuição do gaz em São Christovão, ora da Companhia Fornecedora de Materiaes á rua Frei Caneca; que elle declarante ouvia fallar que o Doutor Victor não gostava de ver os empregados da Light com os bonets e respectivos chapas na sua residencia e por isso, era commum a todos os empregados, logo que ali chegavam, tirarem os bonets, o que o declarante tambem fazia; que lembra-se de que certa vez, levou como ajudante Antenor Bento, Antonio dos Santos, Manoel Amarel e Jeremias; que si bem se recorde, porque foram varios os transportes que fez, o declarante transportou para ali pedra britada, areia da praia do Leblon, tijollos, alimenta-

(RUBRICA DO DELEGADO)

alimentação para aves, jornaes e medicamentos e ainda outros materiaes que de momento não se recorda. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler Severino Durval Cordeiro. - Termo de novas declarações que presta Reynaldo Soares: Aos quatorze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, commigo Escrivão, no final nomeado e assignado, ahí presente Reynaldo Soares, já qualificado, o qual ao ser reinquerido, respondeu: que apenas uma vez, elle declarante, deu ordem ao motorista Severino Durval Cordeiro, que trabalhava no auto de carga numero seiscentos e doze, para ir na Companhia Fomecedora de Materiaes, á rua Frei Caneca numero trinta e cinco, apanhar tres saccoes de cimento e dois saccoes de saibro, em nome do Doutor Victor Perdigão de Oliveira, conforme nota que recebeu o declarante, a fim de serem transportados para a residencia dequelle senhor, á rua Baronesa numero cinquenta e tres em Jacarépaguá; que ignora si houve outros transportes e bem assim as pessoas que deram ordem para a execução dos mesmos. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler Reynaldo Soares. - Termo de declarações que presta o accusado Ma-

noel Pontes: Em seguida presente o accusado MANOEL PONTES, filho de José Pontes e de Antonia Maria da Conceição, natural da Parahyba do Norte, com trinta annos de idade, casado, trabalhador na distribuição do Gaz, residente á rua Djalma Dutra numero trinta e nove, casa onze, em Pilares, sabendo ler e escrever, o qual ao ser inquerido, respondeu: que o declarante está empregado na Companhia do Gaz, ha oito annos, sempre pautando com honestidade os seus actos e cumprindo com os seus deveres de homem de bem; que já quasi no fim do anno passado, foi elle declarante designado para



Fls. 160

para exercer as funções de vigia do deposito de materias da Companhia do Gaz em São Christovão; que de uma feita, foi procurado por Ignacio de Carvalho Borges que lhe propoz para facilitar a saída de aniagem ali depositada; que foi assim assediado varias vezes, por Ignacio, até que capitulou, consentindo que Ignacio dali retirasse um fardo de aniagem, para ir vender clandestinamente; que do producto dessa venda, o declarante recebeu uma gratificação, não se recordando o quantum; que tendo sido vendido por Ignacio, o declarante ficou sem força moral para evitar que elle ali tornasse e furtasse em varias vezes, seis fardos de aniagem e mais cento e cinquenta metros de aniagem em tres pedaços; que de todas essas vendas clandestinas, o declarante recebia pequenas parcelas, não se lembrando igualmente do quanto recebeu; que Ignacio para conseguir demover o declarante a que consentisse na retirada dos fardos de aniagem, lhe affirmava que não havia perigo algum, pois os proprios chefes do deposito, senhores Reynaldo Soares e Octavio Souza Pires furtavam materias do alludido deposito e nada lhes acontecia. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pedro Jacob, a s quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Manoel Pontes. Carlos de Lima Motta e Pedro Jacob. - Termo de declarações que presta o accusado Manoel da Silva Peixoto: Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, conmigo Escrivão, no final assignado, shi presente o accusado MANOEL DA SILVA PEIXOTO, filho de Manoel da Silva Peixoto e de Balbina Calheiros, natural de Portugal, com trinta e sete annos de idade, solteiro, commerciante, esthelecido com casa de madeiras e materias para construção e residente á rua Bulhões Marcial numero noventa tres em Corodovil, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, res-

(RUBRICA DO DELEGADO)

respondeu: que o declarante possui desde mil novecentos e vinte e oito, um estabelecimento de madeiras e materias para construcção á rua Bulhões Marcial numero noventa e tres, em Cordovil; que realmente, si bem se recarda, ha cerca de quatro annos, compareceu em o seu estabelecimento um individuo de nome Fonseca, tambem resident em Cordovil, que ignorava ser empregado da Companhia do Gaz e hoje já fallecido; que esse tal Fonseca declarou que tinha em seu poder determinada quantidade de canos de ferro de meia pollegada e de um e um quarto, com os quaes pretendia fazer encanamento de agua para uma casa que possuia na rua João Henrique, o que deixára de fazer, pelo facto de ter sido prohibido de executar essa installação pela Repartição de Aguas; que em vista disso, Fonseca offereceu á venda dos referidos canos ao declarante, que os comprou; que realmente, por varias vezes, o declarante mandou buscar porções dos referidos canos no Trapiche Amaranthe, em São Christovão, onde os mesmos se encontravam depositados á sua orden, por isso que os adquiria de Fonseca; que as importancias correspondentes ás referidas compras, o declarante entregava, como era natural, a Fonseca; que o declarante ignorava por completo, que os referidos canos fossem producto de furto, commettido contra a Companhia do Gaz, por determinados funcionarios; que em absoluto, nunca teve entendimento com o senhor Reynaldo Soares; que o declarante, pelo tempo, já vendeu todos os canos que adquirira do senhor Fonseca, compras aliás que attingiram apenas ha cerca de setecentos mil reis; que alem desses canos, não foram vendidos por Fonseca outros quaesquer materias; que só agora nesta Delegacia, é que o declarante soube que aquelles materias por elle adquiridos, pertenciam ao producto dos furtos que ha annos, vinham sendo commettidos contra o deposito da Companhia do Gaz, por determinados funcionarios. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas José Marianno Gomes, residente á rua Suruhy numero cento e nove, em Braz de Pinna e Manoel de Souza



Fls. 17

Eng

H. P. Quint

128

Souza Mello, residente á rua Antonio João numero tresentos, as
quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão
o escrevi. Hugo Auler. Manoel da Silva Peixoto. José Marianno Go-
mes e Manoel de Souza Mello. - Termo de declarações que presta o
accusado Manoel Martins de Araujo: Aos dezeseis dias do mez de
Outubro, de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio
de Janeiro e no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontra-
va o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, comigo Escrivão, no
final nomeado e assignado, e hi presente o accusado MANOEL MARTINS
DE ARAUJO, filho de Ovidio José de Araujo e de Emiliana Martins de
Araujo, natural de M. nas Geraes, com quarenta e quatro annos de
idade, casado, negociante, estabelecido com armazem de materiaes
para construcção, á Praia de São Christovão numeros noventa e dois
e noventa e quatro, residente á Avenida do Exercito numero cento
e quinze, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respon-
deu: que o declarante é estabelecido com estabelecimento de mate-
riaes para construcção, á Praia de São Christovão numeros noventa
e dois e noventa e quatro; que si bem se recorda, ha algum tempo,
parou á porta de seu estabelecimento um caminhão da Light, cujos
funcionarios que nelle trabalhavam, e cujas physionomias o decla-
rante não mais se recorda, esclarecerem ao declarante que o cami-
nhão havia enguiçado, razão porque pediram para que guardasse em
seu estabelecimento vinte e cinco saccoes de cimento "Mauá" e qua-
renta e cinco cannos de ferro galvanizado; que como era natural,
o declarante attendeu, ficando esse material ali depositado; que
dias após um dos empregados da Companhia do Gaz, foi á presença do
declarante, solicitando deste que comprasse aquelle material ali
depositado; que o declarante se negou a effectuar tal compra, dese-
confiando que fosse producto de furto, muito embora o referido fun-
cionario da Companhia do Gaz, lhe declarasse que aquillo consti-
tua sobras de material; que o declarante em absoluto não effec-
tuou a compra desse material, que até hoje ali se encontra depo-

(RUBRICA DO DELEGADO)

depositado, razão porque sciente de que constituem productos de furto commettido por funcionarios da Companhia do Gaz, contra a mesma Empreza, o declarante se promptifica a fazer entrega dos mesmos materiaes a esta Delegacia. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pedro Jacob, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Manoel Martins de Araujo. Carlos de Lima Motta. Pedro Jacob. - Termo de declarações que presta o accusado

Domingos Grisolia: Aos dezeseite dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, comigo Escrivão, no final nomeado e assignado, ahi presente o accusado DOMINGOS GRISOLIA, natural da Italia, com vinte e seis annos de idade, filho de João Grisolia e de Maria Russa, solteiro, negociante, residente á rua Bella numero cento e setenta e seis, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que é estabelecido com estabelecimento de compra e venda de metaes velhos e novos, ha um anno mais ou menos, na rua Bella numero cento e setenta e seis; que ha quatro mezes, mais ou menos, compareceram em seu estabelecimento alguns individuos e offereceram á venda, por varias vezes, sobras de obras, constituidas de canos de ferro galvanizado e uma barra de chumbo; que os mesmos individuos tambem lhe offereceram á venda de saccos de cimento, já abertos, declarando que tambem eram sobras de obras; que o declarante si bem se recorda, comprou uns trinta canos de ferro, á razão de mil e quatrocentos reis o kilo; que a barra de chumbo o declarante pagou mil eduzentos reis por kilo, calculando ter comprado uns quarenta kilos de chumbo; que o cimento, o declarante pagou á razão de nove mil reis, cada sacco num total de dez saccos; que a maioria desse material o declarante vendeu a vulsamente e para diversos compradores, que não pode lo-

Fls. *18*

localisa-los, por terem sido vendidas á dinheiro; que o declarante só teve sciencia de que taes materiaes foram furtados do deposito de materiaes da Gaz Novo, quando esteve em sua casa commercial o investigador desta Delegacia, procurando pelo material furtado; que os vendedores sempre se apresentaram á paisana e outras vezes de "macacão"; que o declarante apenas ainda possui seis canos de ferro galvanizado, num total de cento e oito kilos, estando prompto a fazer entrega a esta Delegacia, de vez que se trata de producto de furto; que não é verdade que o declarante houvesse comprado quantidade maior de material alem da que já declarou, admittindo um equivoco por parte dos vendedores de taes materiaes. E mais não disse e nemhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pedro Jacob, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler, Domingos Grisolia, Carlos de Lima Motta, Pedro Jacob. - Termo de declarações que presta o acusado Francisco Grisolia: Em acto seguido, presente o acusado FRANCISCO GRISOLIA, filho de Luiz Grisolia e de Elisabeth Paulina, natural de Italia, com trinta e oito annos de idade, casado, commerciante, residente á rua Santa Luiza numero treze, Maracanã, sabendo ler e escrever, o qual sendo inquerido, respondeu: que é estabelecido com negocio de compra e venda de ferro velho, á rua Santa Luiza numero treze, ha uns dois annos; que effectivamente, comprou por duas vezes, dois pedaços de chumbo, das mãos de um individuo que lhe declarou ser operario e que o chumbo era sobra de obras; que o declarante pagou á razão de mil e trescentos reis o kilo, cada um dos pedaços que pezava dezeseite kilos; que só agora, elle declarante veio a saber que o chumbo que comprara era producto de furto, praticado no deposito de material da Companhia do Gaz Novo; que o individuo que lhe vendeu os dois pedaços de chumbo, é o mesmo que agora lhe é apresentado e agora sabe chamar-se Ignacio de Carvalho Borges; que o chumbo o declarante vendeu os dois pedaços de chumbo

(RUBRICA DO DELEGADO)

chumbo a um comprador que não sabe quem seja, pois é comum vender tudo o que compra. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado e as testemunhas Carlos de Lima Motta e Pedro Jacob, as quaes assistiram a estas declarações. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Francisco Grisolia. Carlos de Lima Motta. Pedro Jacob. -

TESTEMUNHAS : Assentada - Aos dezanove dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, conmigo Escrivão, no final nomeado e assignado, ahí presentes as testemunhas Clecio Nascimento Sampaio, José Durval Cordeiro, Antonio de Oliveira, Sebastião Silva e Antonio dos Santos, retro intimadas, passou a autoridade a inquiri-las, como abaixo se segue: Presente a testemunha Clecio Nascimento Sampaio, natural de Sergipe, com trinta e sete annos de idade, casado, funcionario publico, residente á rua Gagon Coutinho numero vinte e dois fundos, sabendo ler e escrever, a qual sendo inquerida, respondeu: que ha uns tres annos, mais ou menos, quando trabalhava no Trapiche Amarante, á Praia do Cajú numero cento e trinta e oito, assistiu varias vezes ali chegar uma carroça de tracção animal, dirigida por um cocheiro, de idade avançada e de côr parda, em cujo vehiculo eram transportados canos de ferro galvanizado de diversas dimensões e saccos com cimento; que que esses materiaes eram ali descarregados e depois transportados para um outro local; que certa vez o depoente recebeu um recado do chefe da secção de vendas do Trapiche Amarante, senhor Manoel Pereira da Costa, que versava sobre a descarga de material para o Peixoto; que este, era um negociante de madeiras, estabelecido em Cordovil e que possuia um auto camião para fazer esses transportes; que effectivamente ali foi descarregado o material e depois transportado para a casa de Peixoto, cuja firma commercial é M. S. Peixoto; que si bem se recorda, foram ali descarregados á orden de Peixoto, em diversas vezes, canos



Fls. 19

canos de ferro galvanizados, num total approximado de oitenta e cinco canos e bem assim uns vinte saccos de cimento; que só agora, nesta delegacia, elle depoente teve conhecimento de que taes materias foram furtados do deposito de materias da Companhia do Gaz e desviados criminosamente para o trapiche Amaranthe, ponto de concentraçao com a firma M.S. Peixoto; que esses materias não iam acompanhados de documento algum que os identificasse como de procedencia licita; que não conheceu nenhum empregado da Companhia do Gaz pelo nome de Fonseca. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Clecio Nascimento Sampaio. - Em seguida presente e testemunha José Durval Cordeiro, natural de Pernambuco, com vinte e nove annos, casado, motorista, residente á rua Lygia numero dezesseis em Olaria, sabendo ler e escrever, a qual sendo inquerida, respondeu: que ha dois annos, mais ou menos, quando o depoente trabalhava na rua Lopes de Souza numero cincoenta e um, deposito da firma Cavalcanti Junqueira & Companhia, tave oportunidade de ver varias vezes ali chegar uma carroça de tracção animal e descarregar para um terreno baldio, que fica em frente, diversos canos de ferro galvanizado, proprios para gaz; que depois eram esses canos dali retirados por um empregado de um "chumbeiro" existente na esquina da rua Lopes Souza com a rua de São Christovão; que não sabe nem o nome do empregado e nem do "chumbeiro"; que de uma feita, o depoente verificando que o material ali deixado, era pertencente á Light and Power, referiu-se nesse sentido a um dos individuos que ali o descarregava, prohibindo-o de continuar a descarregar os canos, pois o deposito em que o depoente trabalhava, tambem possuia canos e podia dar-se uma confusão qualquer dia; que um dos citados empregados então pediu ao depoente que silenciasse sobre o que observára, tendo dado ao depoente a importancia de cem mil réis, o que o depoente acceitou. E mais não disse e nem lhe foi perguntado.

23
(RUBRICA DO DELEGADO)

perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor
Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. José
Durval Cordeiro. - Em seguida presente a testemunha Antonio de
Oliveira, natural de Portugal, com quarenta e oito annos de idade,
casado, operario, residente á rua João Henrique numero cento e ses-
senta e seis, sabendo assignar o nome, o qual sendo inquerido, res-
pondeu: que elle depoente na qualidade de empregado da secção de
empenamento do Gaz Novo, attendeu certa vez ao pedido de Ignacio
Carvalho Borges para lhe dar uns retalhos de aniagem, num total,
mais ou menos, de quinze metros, allegando que ia fazer um colchão;
que no dia seguinte, Ignacio appareceu na secção e deu ao depoente
cinco mil reis; que sendo pobre, o depoente accitou os cinco mil
reis a titulo de gratificação. E mais não disse e nem lhe foi per-
guntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor
Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Anto-
nio de Oliveira. - Em seguida presente a testemunha Sebastião Sil-
va, natural do Estado do Rio de Janeiro, com vinte e nove annos de
idade, casado, operario, residente á rua Andarahy numero oitenta
e quatro, casa seis, sabendo assignar o nome, a qual sendo inque-
rida, respondeu: que elle depoente tambem trabalha na secção de
empanamento da Companhia do Gaz; que assistiu certa vez ali chegar
Ignacio de Carvalho Borges e pedir a Antonio de Oliveira, respeti-
vo encarregado, diversos retalhos de aniagem para fazer um colchão;
que Antonio ainda não havia resolvido sobre o pedido, mas Ignacio
foi apanhando os retalhos e sahindo com os mesmos; que no dia se-
guinte, ali tornou Ignacio e deu ao depoente tambem a importancia
de cinco mil reis. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sen-
do-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu
Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Sebastião Silva. - Em seguida
presente a testemunha Antonio dos Santos, natural de Portugal, com
trinta e seis annos de idade, solteiro, operario, residente á rua
Teixeira de Mello numero cincoenta e tres, em Ipanema, analphabeto,



Fls. 20

Handwritten signature and number 21 in red ink.

Handwritten number 274.

analphabato, a qual sendo inquerida, respondeu: que elle depoente como empregado no Gaz Novo, certa vez, em dia que não se recorda, carregou varios carinhos de pedra britada, numero um, da pedreira da rua dos Cajueiros para um caminhão da Companhia do Gaz, afim de serem transportadas para a residencia do engenheiro Victor Perdigão de Oliveira, residente á rua Baronesa, em Jacarépaguá. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutr. delegado, digo, assigna o Doutor Delegado com Gastão Vieira Dias, residente á rua São Christovão numero quinhentos e oitenta e dois, a rogo do depoente por ser analphabato. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Gastão Vieira Dias. - Aos vinte dias do mez de Outubro, de mil novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, conmigo Escrivão, no final nomeado e assignado, ehi presentes as testemunhas Hermogenes Gonçalves dos Santos e Claudionor Belmiro da Silva, retro intimadas, passou a autoridade a inquiri-las como se segue: HERMOGENEO GONÇALVES DOS SANTOS, natural do estado do Rio de Janeiro, com trinta e tres annos de idade, casado, ajudante da secção de distribuição do Gaz, residente á rua Santa Alexandrina numero trescentos e trinta e um, sabendo ler e escrever, a qual sendo inquerida, respondeu: que si bem se recorda, em Fevereiro ou Março do corrente anno, o depoente recebeu em sua residencia, si bem se recorda, vinte saccos de cimento, vindos para ser feito o acimentamento de uma pequena extensão no terreno por onde transitava o automovel que o depoente usa e que é da Companhia do Gaz; que feito esse serviço de pavimentação, o depoente não precisou pormenores, por se tratar de uma ordem legal e de serviço para benefico da alludida Companhia, pois o local por onde trafegava o automovel, encontrava-se sempre enlameado todas as vezes que chovia e assim causava algum damno ao vehiculo; que ignora por ordem de quem foi enviado o cimento para sua residencia. E mais não.

Handwritten signature and the vertical stamp: (RUBRICA DO DELEGADO)

não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Hermogeneo Gonçalves dos Santos. - Em seguida presente a testemunha Claudionor Belmiro da Silva, natural desta Capital, com vinte e seis annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Ouro Preto numero cento e sete, na Piedade, sabendo assignar o nome, a qual sendo inquerida, respondeu: que elle depoente tambem certa vez, transportou no auto de carga da Companhia do Gaz, um sacco de milho, um sacco de triguilho, um sacco de fubarina e um sacco de farello, para a casa de residencia do engenheiro Victor Perdigão de Oliveira, na rua Baronesa em Jacarépaguá; que a mercadoria acima referida, foi apanhada na rua Camerino, em um deposito de cereaes; E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado. Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi. Hugo Auler. Claudionor Belmiro da Silva. - Aos vinte e um dias do mez de Outubro de mil, novecentos e trinta e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro e no Decimo Sexto Districto Policial, onde se encontrava o respectivo Delegado Doutor Hugo Auler, commigo Escrivão, no final nomeado e assignado, ahi presente a testemunha Jeremias Ottoni retro intimada, passou a autoridade a inquiri-la como se segue: Jeremias Ottoni, natural do Estado do Rio de Janeiro, com vinte e sete annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Baronesa numero cento e cinquenta e tres, em Jacarépaguá, sabendo ler e escrever, a qual sendo inquerida, respondeu: que em epoca que não se recorda, elle depoente fez o transporte de saccos com canarina, farello, milho e fubá para as criações de propriedade do engenheiro Victor Perdigão de Oliveira; que o transporte foi feito em duas vezes, tendo sido quellaes cereaes apanhados na rua Camerino em um deposito de generos congeneres; que ele depoente ignora por completo, si houve alguma obra na casa onde elle depoente reside ha dois annos. E mais não disse e nem lhe foi perguntado. Sendo-lhe



Fls. 21/09

27
H. F. ...

195

Sendo-lhe lido e achado conforme, assigna com o Doutor Delegado.
Eu Evaristo Costa, Escrivão, escrevi Hugo Auler, Jeremias Ottoni.
Nada mais se continha em as ditas e mencionadas peças, para aqui
fielmente transcriptas dos proprios originaes, aos quaes me repor-
to e dou fé. Rio de Janeiro, quatro de Novembro de mil novecentos
e trinta e seis. Eu

Evaristo Costa
Escrivão dactylografo
e assignat.



1956.
R\$ 254,100.

DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL

VISTO

Fango

(RUBRICA DO DELEGADO)

23
H. D. Quint
mg

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, numa das salas da Gerencia da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, á Avenida Marechal Floriano numero cento e sessenta e oito, segundo andar, reunidos em sessão de installação, os Srs. Drs. Alcibiades Delemare, Charles J. Dunlop e Moacyr de C. Cintra, na qualidade, respectivamente, de presidente, vicepresidente e secretario da Commissão nomeada pela Gerencia da referida Empreza (Portaria nº GC - 12, de 30 de Dezembro do anno proximo passado), para o fim de proceder a inquerito administrativo no sentido de apurar a procedencia das faltas graves - actos de improbidade - capituladas na alinea "a" do artigo cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e imputadas a REYNALDO SOARES, empregado do Departamento de Distribuição da referida Companhia, deliberaram designar os proximos dias oito e onze, ás quinze horas, naquelle mesmo local para audiencia do accusado e tomada dos depoimentos das testemunhas arroladas Srs. Paulo D. Monteiro, Josino N. Silva e Acylino Teixeira, do que se lavrou a presente acta a qual vae devidamente assignada pelos presentes.

Alcibiades Delemare Ste
Charles J. Dunlop.
Moacyr de C. Cintra

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

24
H. A. Quint

CAIXA DO CORREIO, 571



TELEPHONE 24-4040

1197

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1937.

N.º

Illmo. Sr. Reynaldo Soares
Rua Anna Guimarães, 89
Districto Federal

Na qualidade de Presidente da Comissão nomeada pela Gerencia desta Companhia para instaurar Inquerito administrativo afim de apurar a procedencia das faltas graves - actos de improbidade (alinea "2" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931 - imputadas a V.S., notifico-o, nos termos do artigo 3º das Instrucções baixadas a 5 de Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer na proxima sexta-feira, 8 do corrente mez, ás 15 horas (3 horas da tarde), na sede desta Companhia, á Avenida Marechal Floriano nº 168, segundo andar, na Secção de Legislação Social (Secretaria Legal), afim de prestar suas declarações.

Para depôr no inquerito foram arrolados como testemunhas os Srs. Paulo D. Monteiro, Josino N. Silva e Acylino Teixeira.

Saudações.

A. Delamare

Alcibiades DeLamare
Presidente da Comissão de Inquerito

Sciende,
Rio, 7 de Janeiro de 1937.

Reynaldo Soares

25
H. Rey de Quilts

198

TERMO DE ABERTURA DE INQUERITO
ADMINISTRATIVO


Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete a commissão infra-assignada, designada pela Superintendencia Geral, digo designada pela Gerencia Geral da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na portaria GC-12, de 30 de Dezembro do anno passado, para, em inquerito administrativo, apurar a falta grave imputada ao empregado do Departamento de Distribuição Sr. REYNALDO SOARES - falta grave essa capitulada na alinea "a" do art. cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um - actos de improbidade - reuniu-se em uma das salas do segundo andar do predio numero cento e sessenta e oito da Avenida Marechal Floriano, onde se acha installada o Escriptorio Central da dita Companhia, e, apregoado o nome do accusado, o qual compareceu pessoalmente, deu-se inicio á tomada das suas declarações, do que se lavrou o presente termo, que vae devidamente assignado pelos presentes.

Reynaldo Soares

Acibiano de Moraes J^{to}

Charles de Mello

H. Rey de Quilts



Soares
A. de Oliveira
26

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

1924

Reynaldo Soares, com cincoenta tres annos de idade, residente á rua Anna Guimarães, 89, Estação do Rocha, casado, brasileiro, com vinte e cinco annos e onze mezes de tempo de serviço na Companhia, sabe ler e escrever. Inquirido pela Commissão declarou: que mantem integralmente, em todos os seus termos, as declarações que prestou perante o Dr. Delegado de Policia do 16º Districto Policial e constam da certidão appensada aos autos deste inquerito, cuja leitura lhe foi feita neste acto; que nas declarações prestadas perante a autoridade policial do 16º Districto relatou com minucias e detalhes as irregularidades que determinaram a instauração do presente inquerito administrativo; que reconhece as responsabilidades que infelizmente lhe cabem nessas irregularidades, o que profundamente lamenta; que nada tem a rectificar nas declarações atraz alludidas, porque correspondem ellas á verdade dos factos e ás circumstancias em que se verificaram; que, reconhecendo a sua inteira responsabilidade e a sua culpabilidade nos factos já apurados pelas autoridades policiaes do 16º Districto, se conforma, em consciencia, com a pena que lhe fôr applicada pela Administração da Societé Anonyme du Gaz, por isso que acha de seu dever confessar a sua participação nas ditas irregularidades, reconhecendo que ellas constituem grave falta, capitulada na alinea 2ª ("a") do artigo 54 do Decreto nº 20.465; que, nessas condições, disposto como se acha a acceitar, sem relutancia, a pena de demissão, que forçosamente lhe será applicada, pede neste acto á Alta Administração da Societé Anonyme du Gaz, por intermédio da Commissão de Inquerito, não se prosiga neste processo administrativo, sendo elle immediatamente encerrado, de vez que o declarante se obriga a não recorrer da sua de-

27
H. D. Quint

missão, por julgal-a justa, para as autoridades administrativas do Ministerio do Trabalho, Tribunaes Judiciarios ou Justiça Commum; que, diante destas formaes declarações, espera o declarante se dignará a Commissão de Inquerito, recebidas as devidas instrucções da Alta Administração da Companhia, de dar por finda a sua missão, afim de evitar maior prejuizo moral para o declarante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lavrou-se este termo que vae devidamente assignado pelo declarante, pela Commissão de Inquerito e por duas testemunhas. Aos oito dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete.

Reynaldo Soares

Como Testemunhas:-

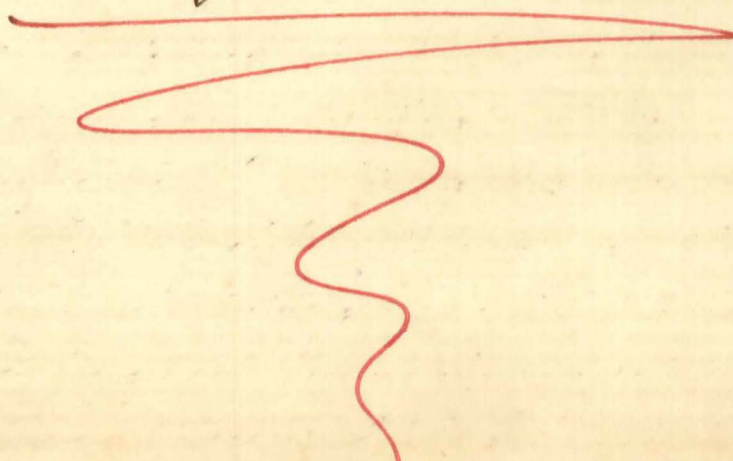
Manuel Tejo Pinto.

José Barbosa Corrêa

Heliodoro de Moraes Presidente

Charles Drummond.

H. D. Quint



28
H. Deloitte

1179

RELATORIO

Exmo. Sr. Gerente da "Société Anonyme du Gaz de
Rio de Janeiro"

A Comissão por V.Excia. designada para apurar em inquerito administrativo a falta grave — acto de improbidade — capitulada na alinea "a" do art. 54 do Decreto nº 20.465, de 1ª de Outubro de 1931, e imputada a REYNALDO SOARES, empregado do Departamento de Distribuição, concluidos os seus trabalhos, vem apresentar o seu relatório final:-

1ª) - Na Portaria GC-12, de 30 de Dezembro do anno proximo passado, designou V.Excia. a Comissão infra-assignada para instaurar dito inquerito, de vez que o empregado REYNALDO SOARES connivente com outros do mesmo Departamento, subtrahiu materiaes pertencentes a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", para em seguida vendel-os a terceiros, assim locupletando-se com o producto dessa operação criminosa.

2ª) - Reunida a Comissão a 4 de Janeiro do corrente anno, lavrada a acta de sua installação (fls....) ficou deliberado — nos termos do art. 2ª das Instrucções de 5 de Junho de 1933, do Conselho Nacional do Trabalho — fosse enviada ao accusado a devida notificação para comparecer perante a Comissão, ou para fazer-se representar pelo seu advogado ou pelo advogado ou representante do Sindicato a que porventura pertencesse, como lhe faculta a lei (art. 53 do Decreto nº 21.081).

3ª) - A 7 do mesmo mez, foi expedida a notificação em apreço, como consta do documento de fls., e apregoado o nome do accusado, o qual compareceu pessoalmente, deu-se ini-

29
M. D. Quint

cio, a 8 do referido mez, á tomada das suas declarações.

4ª) - Ouçamos o que disse o accusado, textualmente: 20

"que mantem integralmente, em todos os seus termos, as declarações que prestou perante o Dr. Delegado de Policia do 16ª Districto Policial e constam da certidão appensada aos autos deste inquerito, cuja leitura lhe foi feita neste acto; que nas declarações prestadas perante a autoridade policial do 16ª Districto relatou com minucias e detalhes as irregularidades que determinaram a instauração do presente inquerito administrativo; que reconhece as responsabilidades que infelizmente lhe cabem nessas irregularidades, o que profundamente lamenta; que nada tem a rectificar nas declarações atraz alludidas, porque correspondem ellas á verdade dos factos e ás circumstancias em que se verificaram; que, reconhecendo a sua inteira responsabilidade e a sua culpabilidade nos factos já apurados pelas autoridades policiaes do 16ª Districto, se conforma, em consciencia, com a pena que lhe fôr applicada pela Administração da "Société Anonyme du Gaz", por isso que acha de seu dever confessar a sua participação nas ditas irregularidades, reconhecendo que ellas constituem grave falta, capitulada na alinea "a" do artigo 54 do Decreto nº 20.465; que, nessas condições, disposto como se acha a aceitar, sem relutancia, a pena de demissão, que forçosamente lhe será applicada, pede neste acto á Alta Administração da Societé Anonyme du Gaz, por intermédio da Commissão de Inquerito, não se prosiga neste processo administrativo, sendo elle immediatamente encerrado, de vez que o declarante se obriga a não recorrer da sua demissão, por julgal-a justa, para as autoridades administrativas do Ministerio do Tra-

30
M. A. Cintra

balho, Tribunaes Judiciarios ou Justiça Commum; que, diante destas formaes declarações, espera o declarante se dignará a Commissão de Inquerito, recebidas as devidas instrucções da Alta Administração da Companhia, de dar por finda a sua missão, afim de evitar maior prejuizo moral para o declarante".

133

Á vista da confissão acima, feita espontaneamente pelo accusado, na qual assume inteira responsabilidade pelos factos criminosos que lhe foram imputados, e requerendo elle proprio o encerramento deste inquerito, de vez que se conformará, como o declara, com a punição que lhe fôr imposta — no caso a de demissão, qual a que se enquadra no dispositivo legal do art. 54 do Decreto nº 20.465 — resolveu a Commissão dar por concluidos seus trabalhos, propõndo a applicação da penalidade supre ao empregado REYNALDO SOARES por haver praticado a falta grave capitulada na alinea "a" do art. 54 acima citado.

Nessas condições, é de parecer que os presentes autos de inquerito administrativo sejam remettidos ao Conselho Nacional do Trabalho para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1937.

Alcibiades Delamare
Presidente

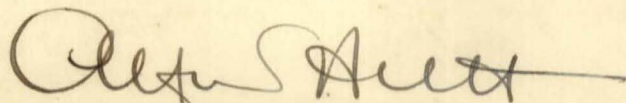
Charles J. Dunlop
Vice-Presidente.

Moacyr de C. Cintra
Secretario

31
H. H. Hutt
034

P O R T A R I A

O abaixo-assignado, Gerente da "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", tomando conhecimento dos termos das declarações prestadas perante a Comissão de Inquerito pelo accusado REYNALDO SOARES, empregado do Departamento de Distribuição, e á vista da certidão de 4 de Novembro de 1936, expedida pela Delegacia do 16^a Districto Policial, na qual consta que o mesmo REYNALDO SOARES, connivente com outros empregados, já demittidos, subtrahiu, conforme expontanea confissão por elle feita perante a Policia e perante a Comissão de Inquerito, varios materiaes pertencentes á Companhia e os vendeu a terceiros, recebendo uma parte do producto dessa operação criminosa - resolve propôr ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho a sua demissão dos serviços desta "Société", por haver incidido no art. 330 § 4^a combinado com o art. 66 § 2^a da Consolidação das Leis Penaes, e artigo 1229 n^a IV do Código Civil Brasileiro. Desta resolução dê-se sciencia ao interessado. Remetta-se o presente inquerito ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins. Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1937.



Alfred Hutt
Gerente

Declaro, para todos os effeitos juridicos, presentes e futuros, conformar-me com a pena de demissão que me será imposta, acceitando-a por não me julgar com direito a qualquer reclamação perante as autoridades administrativas ou os Tribunaes Judiciaes do Paiz.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1937.

Como testemunhas:

Manuel Seixas Furtado

Bernardino de Campos e Silva

Reynaldo Soares

32
H. F. Quint

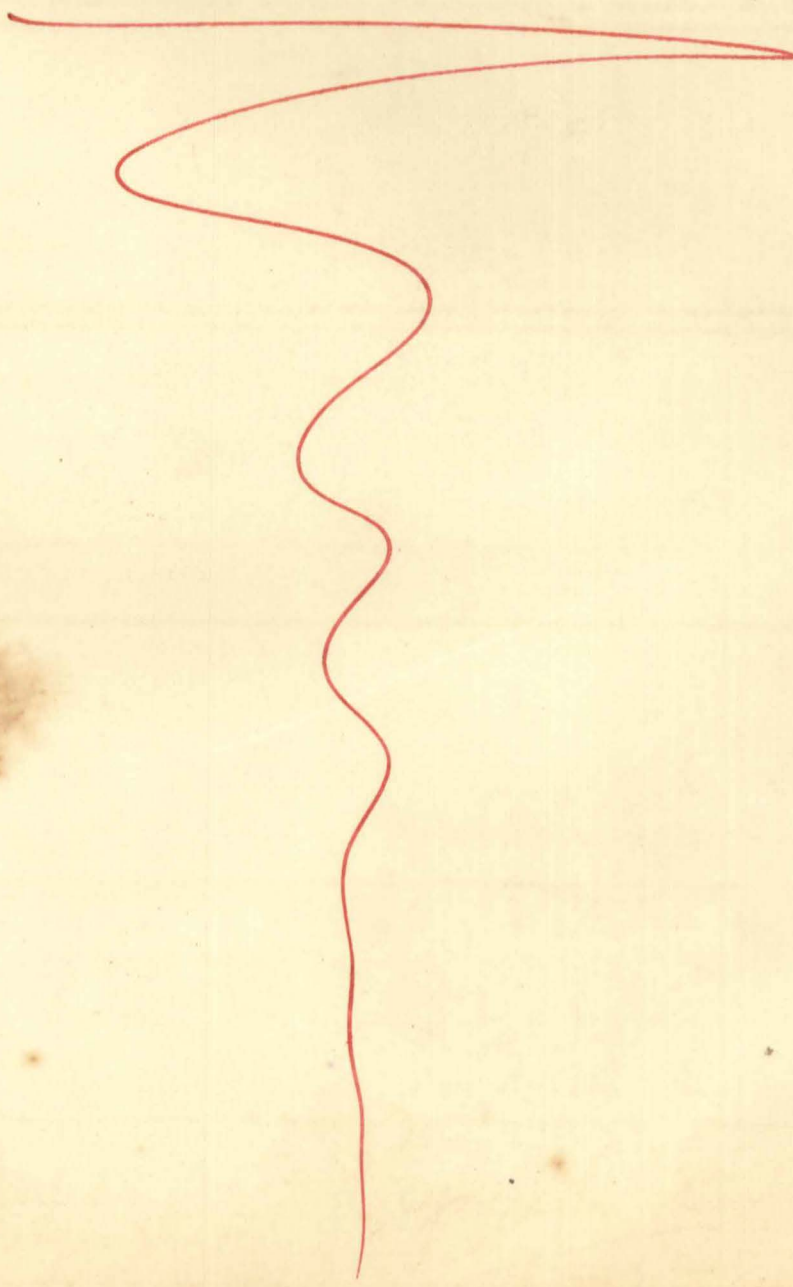
875

Junte-se a folha de antecedentes, bem como a certidão do tempo de serviço, do accusado Reynaldo Soares e encerre-se.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1937.

Alcibiades Delamare

Alcibiades Delamare
Presidente da Comissão de Inquirição



33
M. D. Silva

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

136

Rio de Janeiro, 23 de Março de 1937

FOLHA DE ANTECEDENTES E

CERTIDÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DE

REYNALDO SOARES

Ex-empregado da Folha I-4-A.-

Admittido a 21 de Dezembro de 1909 no Departamento de Distribuição da Companhia do Gaz, como Escripturario, percebendo 210\$000 mensaes.

| | | | | | | |
|---|-----------|-------------|----------|-------|------|----------|
| A | 1-1-1912 | passou para | 240\$000 | p.mez | como | escript. |
| " | 15-4-1913 | " | 270\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1914 | " | 300\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1916 | " | 350\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1917 | " | 400\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1919 | " | 450\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1920 | " | 500\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1921 | " | 550\$000 | " | " | " |
| " | 1-7-1922 | " | 600\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1923 | " | 650\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1924 | " | 700\$000 | " | " | " |

Sahiu a 31 de Dezembro de 1924.-

Readmittido a 16 de Janeiro de 1926 no Departamento de Illuminação Publica da Companhia do Gaz, como escripturario percebendo 650\$000 mensaes.

| | | | | | | |
|---|-----------|-------------|------------|-------|------|-------------------|
| A | 16-4-1926 | passou para | 700\$000 | p.mez | como | Chefe Depositario |
| " | 1-6-1927 | " | 800\$000 | " | " | " |
| " | 1-11-1928 | " | 900\$000 | " | " | " |
| " | 1-1-1931 | " | 1:000\$000 | " | " | " |
| " | 1-12-1933 | " | 1:150\$000 | " | " | " |

Transferido a 1 de Fevereiro de 1926 para o Departamento de Distribuição.

Tempo de serviço até esta data: 26 annos, 2 mezes e 16 dias.

J. A. Silva
J. A. Silva,
Sub-Supte. do Depta de Empregos

Visto:-

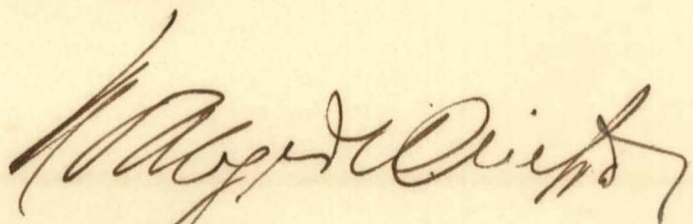
Alfred Hutt
Alfred Hutt,
Gerente

34
M. de C. Cintra

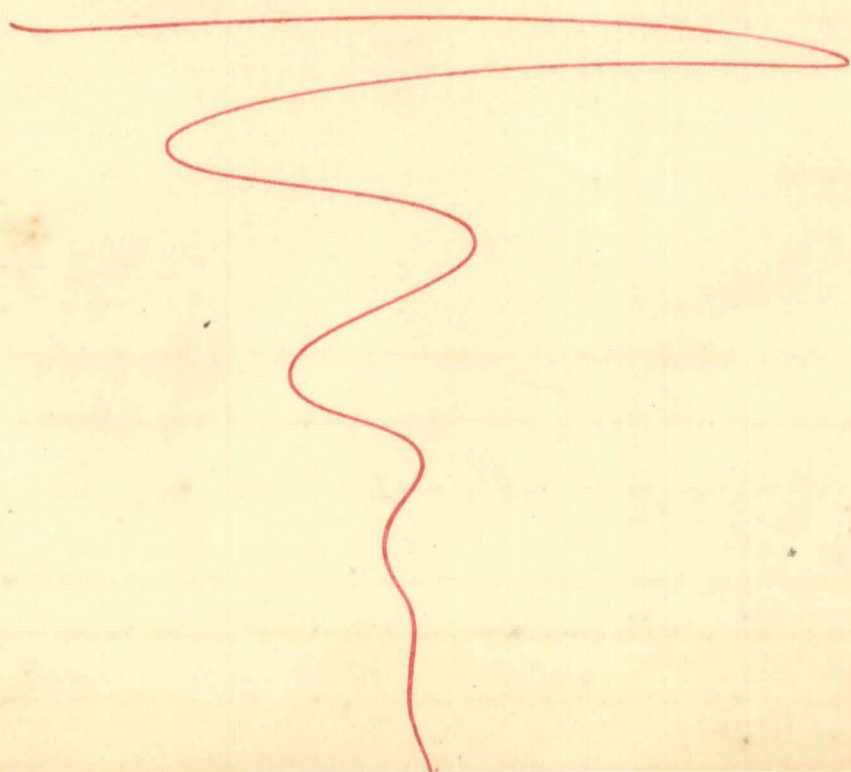
137

TERMO DE REMESSA AO CONSELHO NACIONAL
DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete, cumprindo ordens do Sr. Presidente da Comissão de Inquerito, lavrei este termo, e faço os presentes autos conclusos ao Conselho Nacional do Trabalho, para decisão final.



Moacyr de C. Cintra
Secretario da Comissão





Com o officio de p. 2 a Societe
Municipal de gas de Rio de Janeiro
reverte o inquerito administrativo ins-
tancado contra o seu empregado Agualdo
Sivas.

O inquerito foi regularmente processa-
do.

A Cia. juntou a p. 6 e 25 uma carta
de depoimento prestado na policia, cu-
tas suas se vê o de accusar no
presente inquerito a p. 15 a 17 confessa-
o detalhadamente a accusação que deu
motivo ao presente processado.

Essa confissão foi confirmada no
depoimento a p. 39, dizendo ainda o
accusado que cometeu de facto uma
falta grave disciplinada no art. 2º do
art. 2º do Dec. 91.465.

Como se isto tudo não bastasse o
accusado ainda firmou a declaração de
p. 34 pela qual não se julga com direito
a qualquer reclamação contra a sua
demissão que teve toda a procedencia.
Fulgendo provada a falta grave,
este facto propõe a applicação do art. 2º
do Dec. 91.465.

Des. 8/Abil 1937

A. Aguiar

E. P. G.

9/4/37

INFORMAÇÃO



887
Ao Sr. Procurador Geral de acordo com a infração.

cas. petus

Em 9 de Junho de 1937

Theodor de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

VISTO
Ao Dr. ~~Procurador Adjunto~~ ^{Ajudante Técnico}

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1937

Procurador Geral

De acordo com a infração.
Subscrevem não terham sido ouvidas testemunhas no inquerito propriamente, a falta grave está provada, não só pelos depoimentos levantados na policia e juntos a este por certidão (fr. 6 a 25), como pela confissão do acusado, feita na policia (fr. 15) e confirmada no inquerito administrativo (fr. 29).

Os termos dos depoimentos do acusado, assim como os de sua declaração de fr. 34, equivalem a um verdadeiro pedido de demissão, justificando o facto de se encerrar o inquerito sem mais formalidades.

Opinamos, pois, pela procedencia do inquerito e conseqüente autorização da demissão.

Rio de Janeiro - 37
Prof. ^{Dr.} ~~de~~ Almeida Sodré
aj. tech.
24.6.1937

034M90371

fol. 39

CONCLUSÃO

Nesta data, foram os autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Junho de 1937

No imp. do Director da Secretaria
M. Araújo

Remetta-se à 2ª Camara

Rio de Janeiro, 25 de Junho 1937
[Signature]

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. M. Tiburcio

Rio, 19 de Junho de 1937

[Signature]
Secretario da Sessão

2^A CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

fl. 40

(3^a SECÇÃO)

PROCESSO N. 4140

1937

Dr. Sá-Francis

ASSUNTO

Societé Anonyme de faz de Rio de Janeiro
Requerimento Administrativo contra
Reynaldo Soares

RELATOR

Silveira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

19/7/37

DATA DA SESSÃO

27/9/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

Submisão para autuação
e demissão do acusado

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**Proc. 4.140/37**ACCORDÃO**

1ª. Secção Ag/CS

19.3.7.

Vistos e relatados os autos deste processo delles constando inquerito administrativo instaurado pela Societé Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro contra o funcionario Reynaldo Soares, accusado de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931:-

Considerando que a portaria attribue ao accusado, que exercia as suas funcções no Departamento de Distribuição, a responsabilidade na subtracção de materiaes pertencentes á Empreza, para, vendendo-os a terceiros, locupletar-se com o producto;

Considerando que o inquerito está regularmente organizado, segundo as Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de... 1933, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

Considerando que a Empreza, instruindo o processo, juntou certidão dos depoimentos prestados na policia - fls. 6/25 - sobre o assumpto;

Considerando que o accusado confessou, não só na policia, como perante a commissão de inquerito, a sua responsabilidade criminal, e, mais, em declaração espontanea - fls. 34 - se julgou sem direito á qualquer reclamação futura contra sua demissão do serviço;

Considerando que o accusado, tendo praticado acto de improbidade que o torna incompativel com o serviço, é passivel da pena de demissão;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho

Fl. 48

Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1937

Edson de Albuquerque

Presidente

Cláudio Tibúrcio de Lira

Relator

Fui presente:

Prof. de Direito

Aj. Tech. no impedimento do 1º Adj. do Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 8 de Novembro de 1937

SSBF

18

Novembro

7

1-1.905/37-4.140/37

Sr. Gerente da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro
Avenida Marechal Floriano 168
Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pela Segunda Camara
deste Conselho, em sessão de 27 de Setembro do corrente
anno, nos autos do processo em que consta inquerito admi-
nistrativo instaurado por essa Empreza contra o funcio-
nario Reynaldo Soares, accusado de falta grave capitulada
na letra a do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Ho. 43

22/11/37

fl. 44

SSBF

18

Novembro

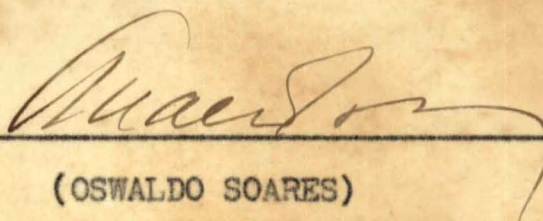
7

1-1.906/37-4.140/37

sr. Reynaldo Soares
Rua Anna Guimarães nº 89
Estação do Rocna
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 27 de Setembro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 8 de Novembro p. findo - julgar procedente o referido inquerito e autorizar a vossa demissão.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

12/11/37

2322

18

Novembro

1-1.908/37-4.140/37

Dr. Reynaldo Soares
Rua Anis Guterres nº 89
Luziânia - Goiás
Fls de Janeiro

Termo de juntada
juntos, nesta data, aos presentes
autos, o ofício de fls 45 e respectivo
envelope. (fls. 46)

Rio 24-2-938

Stella S. Bacelar Filho
Escriturária

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director de Secretaria



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.906/37-4.140/37

SSBF

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1937

sr. Reynaldo Soares
Rua Anna Guimarães nº 89
Estação do Rocha
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 27 de Setembro do corrente anno - accordão publicado no Diario Official de 8 de Novembro p. findo - julgar procedente o referido inquerito e autorizar a vossa demissão.

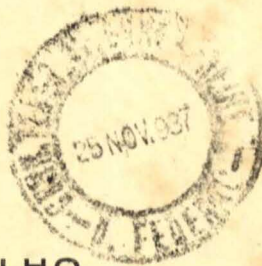
Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

fol. 46



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

59

1-1.906/37

ao Senhor

Sr. Reynaldo Soares

Rua Anna Guimarães 89

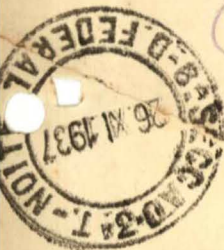
Estação do Rocha

Rio de Janeiro

23683

Registrado

Reynaldo Soares



Informação

A Repartição dos Correios devolve a esta Secretaria o officio que ora junto aos presentes autos, - fls. 45 - sob a alegação de que o destinatario do mesmo não reside mais à rua e n.º indicados.

Não constando dos autos qualquer outro endereço para onde possa ser dirigido o expediente em questão e como a decisão da Segunda Câmara deste Conselho foi publicada em 8 de Novembro do ano p. findo tendo, pois, transitado em julgado, passo o presente processo ao Sr. Director de Secção, propondo o arquivamento do mesmo.

Rio 24 - 2 - 1938

Stella S. Bacelar Filho
Escrituraria

De acordo, archive-se

Em 24 de Fevereiro de 1938

Heodno de Almeida Follé

Director da 1.ª Secção